



VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1447 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 17 DE MAIO DE 2018



Prefeitura Municipal de Volta Redonda

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.478

Institui o Código de Defesa do Contribuinte do Município de Volta Redonda.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Código regula os direitos, garantias e obrigações dos contribuintes no âmbito do Município de Volta Redonda - RJ, não excluindo outros decorrentes de legislação ordinária, de regulamentos ou outros atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, bem como os que derivem da analogia e dos princípios gerais do direito.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste Código, contribuinte é a pessoa física ou jurídica que a lei obriga ao cumprimento de obrigação tributária e que, independentemente de estar inscrita como tal, pratique ações que se enquadrem como fato gerador de tributos de competência do Município, ou, ainda, que seja destinatária da atividade inerente ao exercício do poder de polícia ou usuária, efetiva ou potencial, do serviço público, específico e divisível, a ela prestado ou posto à sua disposição.

Art. 2º Nos procedimentos e processos tributários serão observados, entre outros, os seguintes princípios:

- I – atuação conforme a Lei e o Direito;
- II – atendimento a fins de interesse geral, vedada a

renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III – objetividade no atendimento, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

IV – atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa fé;

V – divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição da República Federativa do Brasil;

VI – adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VII – busca pelo bom relacionamento entre o fisco e o contribuinte, baseado na cooperação, no respeito mútuo e na parceria, visando a fornecer ao Município os recursos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

VIII – VETADO

IX – ampla defesa dos direitos do contribuinte no âmbito do processo administrativo-fiscal em que tiver legítimo interesse;

X – VETADO

XI – adequada e eficaz prestação de serviços gratuitos de orientação aos contribuintes;

XII – VETADO

XIII – regular exercício da fiscalização;

XIV – formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

XV – VETADO

XVI – proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei, sendo que o valor da taxa cobrada pela prestação dos serviços públicos não ultrapassará seu efetivo custo e o seu recebimento não estará vinculado ao pagamento de qualquer outro tributo;

XVII – impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

XVIII – interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirija, vedada a aplicação retroativa.

TÍTULO II

DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO

Direitos dos Administrados

Art. 3º São direitos do administrado, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I - o adequado e eficaz atendimento pelos órgãos públicos municipais;

II - a igualdade de tratamento, com respeito e urbanidade, em qualquer repartição pública do Município;

III - a identificação do servidor nas repartições públicas e nas ações fiscais;

IV - o acesso a dados e informações, a seu respeito, que constem em qualquer espécie de fichário ou registro, informatizado ou não, de qualquer repartição administrativa ou fazendária do Município;

V - os dados e informações constantes de fichário ou registro público serão objetivos, claros, atualizados e escritos em linguagem de fácil compreensão.

VI - VETADO

VII - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei;

VIII - a retificação, complementação, esclarecimento ou atualização de dados incorretos, incompletos, dúbios ou desatualizados, sem quaisquer ônus, devendo o órgão competente providenciá-la no prazo de quarenta e oito horas e comunicar a alteração ao requerente no prazo de cinco dias;

IX - a obtenção de certidão, a ser fornecida no prazo legal, sobre atos, contratos, decisões ou pareceres constantes de registros ou autos de procedimentos de seu interesse em poder da Administração Pública, salvo se a informação solicitada estiver protegida por sigilo, observada a legislação pertinente;

X - educação tributária e orientação sobre procedimentos e processos administrativos;

XI - VETADO

XII - o recebimento de comprovante descritivo dos bens, mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos entregues à fiscalização ou por ela apreendidos, salvo se for necessário para evitar a comoção social e para resguardar a integridade física dos agentes e demais pessoas envolvidas, devendo ser entregue o comprovante no órgão público pertinente.

XIII - a possibilidade de se recusar a prestar informações por requisição verbal, podendo exigir notificação por escrito; salvo as informações sobre a identificação do contribuinte ou responsável e sua atividade.

XIV - VETADO

XV - a informação sobre os prazos de pagamento, reduções de multa, e valor total do débito, com os devidos acréscimos, inclusive e, em especial no auto de infração ou na nota de lançamento;

XVI - a não obrigatoriedade de pagamento imediato de qualquer autuação e o exercício do direito de defesa, se assim o desejar, devendo o prazo ser informado no documento;

XVII - a faculdade de se comunicar com seu advogado ou entidade de classe quando sofrer ação fiscal, sem prejuízo da continuidade desta;

XVIII - a ciência formal da tramitação de processo administrativo-fiscal de que seja parte, a vista do mesmo na repartição fiscal e a obtenção de cópias dos autos, mediante ressarcimento dos custos da reprodução;

XIX - a preservação, pela administração tributária, do sigilo de seus negócios, documentos e operações, exceto nas hipóteses previstas na lei;

Elderson Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Maycon Cesar Inacio Abrantes
Vice-Prefeito

Fabiano Vieira de Andrade Souza
Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

Adriano Lizarelli
Secretário Municipal de Comunicação

Carlos Roberto Baia
Secretário Municipal de Administração

Julio César Andrade de Abreu
Secretário Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão

Norma Lydia Borba Chaffin
Secretária Municipal de Fazenda

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretária Municipal de Saúde

Rita de Cássia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

Aline Maranh da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura

Maria Paula Salles Tavares
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Antônio Roberto Tavares
Secretário Municipal de Infraestrutura

Marcus Vinicius Convençal de Oliveira
Secretário Municipal de Ação Comunitária

Joselito Magalhães
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Dayse Marques Penna
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos;

Paulo Henrique Dalboni de Souza
Secretário da Guarda Municipal

Daniela Vidal Vasconcelos
Secretária Interino Municipal do Meio Ambiente

Wellington Nascimento Silva
Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

Augusto César Villela Mac Cord Nogueira
Procurador Geral do Município

Carlos de Souza Rosa
Controladoria Geral do Município

José Geraldo de Castro Barros
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar

Matheus Moreira Cruz
Presidente da Empresa de Processamentos de Dados de Volta Redonda

Waldir Leonel Tonolli Bedé
Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda

Cláudia Moreira Dornellas
Presidente da Fundação Beatriz Gama

Marcio Frazão Guimarães Lins
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

José Geraldo Mattea Salgado Santos
Diretor-Executivo do SAAE/VR

Nelson Kruschewsky dos Santos Gonçalves
Coordenador do Banco VR de Fomento, Fundo Municipal de Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação - Banco da Cidadania.

Fernando José Pereira Rabello
Diretor - Presidente da Cohab/VR

EXPEDIENTE

Jornal Volta Redonda em Destaque
Órgão Oficial do Município de Volta Redonda
Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93

Responsável: Secretaria de Comunicação da PMVR
Telefone: (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061
Site/PMVR: www.portalvr.com

Organização dos atos oficiais:
Teresa Raquel Novaes Ferreira dos Reis
Impresso: Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda

XX - o encaminhamento, sem qualquer ônus, de petição contra ilegalidade ou abuso de poder ou para defesa de seus direitos, que poderá ser exercido por entidade associativa quando expressamente autorizada por seu estatuto, ou sindicato, em defesa dos interesses coletivos ou individuais de seus membros;

XXI - obter convalidação, com efeitos retroativos, de ato praticado pela Administração Fazendária que apresentar defeito sanável ou erro notoriamente escusável, salvo quando dela resultar lesão ao interesse público e desde que haja o pagamento integral do tributo, se devido, que ficará sujeito à incidência de correção monetária, ou outra forma de atualização, e dos demais acréscimos previstos na legislação;

XXII - a exclusão da responsabilidade pelo pagamento de tributo e de multa não previstos em lei, que poderá se dar por iniciativa da própria administração;

XXIII – VETADO

XXIV - a presunção de veracidade nos lançamentos contidos em seus livros e documentos contábeis ou fiscais;

XXV - a ampla defesa, o contraditório e a duplicidade de instância no contencioso administrativo-tributário, assegurada, ainda, a participação paritária dos contribuintes no julgamento do processo na instância colegiada;

XXVI - a fruição de benefícios e incentivos fiscais ou financeiros, bem como o acesso a linhas oficiais de crédito e a participação em licitações, independentemente da existência de processo administrativo ou judicial pendente, em matéria tributária, desde que os débitos envolvidos estejam com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 e 206 do Código Tributário Nacional;

XXVII - o restabelecimento da espontaneidade para sanar irregularidades relacionadas com o cumprimento de obrigação pertinente ao imposto caso a auditoria fiscal não esteja concluída no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que ocorrer a entrega à autoridade fiscal da totalidade das informações, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos solicitados, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, mediante requisição fundamentada do Auditor Fiscal responsável pelos trabalhos à autoridade que determinou a sua realização;

XXVIII - a inexigibilidade de visto em documento de arrecadação utilizado para o pagamento de tributo fora do prazo;

XXIX - a faculdade de, independentemente do pagamento de taxas, apresentar petição aos órgãos públicos para defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

XXX - gerir seu próprio negócio, sob o regime da livre iniciativa, sendo vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios e atividades;

XXXI - recompor sua conta gráfica quando for detectado erro que não resulte em recolhimento atrasado de imposto, bem como escriturar créditos a que tiver direito, não apropriados na época própria;

XXXII - o acesso imediato aos superiores hierárquicos, quando considerar violados seus direitos;

XXXIII - a proteção contra a cobrança vexatória, vedada a divulgação de forma depreciativa de dados sobre seus débitos.

CAPÍTULO II

Deveres do Administrado

Art. 4º São deveres do administrado:

I - expor os fatos conforme a verdade; prestando as informações referentes a sua identificação pessoal, empresarial e demais sobre a atividade econômica exercida.

II - tratar, com respeito os servidores públicos;

III - não agir de modo temerário;

IV - o fornecimento de condições de segurança e local adequado em seu estabelecimento, para a execução dos procedimentos de fiscalização;

V - a apuração, declaração e recolhimento do imposto devido, na forma prevista na legislação;

VI - a apresentação em ordem, quando solicitados, no prazo estabelecido na legislação, de bens, mercadorias, informações, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos, de forma a colaborar para o esclarecimento dos fatos;

VII - a manutenção em ordem, pelo prazo previsto na legislação, de livros, documentos, impressos e registros

eletrônicos relativos ao imposto;

VIII - a manutenção junto à repartição fiscal de informações cadastrais atualizadas relativas ao estabelecimento, titular, sócios ou diretores, sendo facultado à autoridade efetuar de ofício a alteração da informação incorreta, incompleta, dúbia ou desatualizada.

CAPÍTULO III

Deveres da Administração

Art. 5º A Administração Pública atuará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, finalidade, interesse público, eficiência, celeridade, economicidade e motivação dos atos administrativos.

Art. 6º Todos os atos emanados pela Secretaria Municipal de Fazenda devem identificar com clareza e segurança a conduta exigida dos destinatários, a partir dos textos redigidos, objetivando a segurança jurídica na relação fisco-contribuinte.

Art. 7º No julgamento do contencioso administrativo-tributário, a decisão será fundamentada em seus aspectos de fato e de direito, sob pena de nulidade absoluta da decisão desfavorável ao contribuinte.

Art. 8º Caso não haja prazo menor definido na legislação, as certidões de débitos serão fornecidas no prazo máximo de 10 dias úteis após a formalização do pedido devidamente instruído, vedada, em qualquer caso, a exigência de requisitos não previstos em lei.

Art. 9º A certidão positiva com efeitos de negativa fornecida pela Fazenda Pública Municipal será entregue ainda que dela conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva, desde que tenha sido efetivada a penhora ou esteja suspensa a exigibilidade do crédito tributário por quaisquer das hipóteses do art. 151 ao 206 do Código Tributário Nacional.

Art. 10. A constatação de prática de ato ilegal por parte dos órgãos fazendários não afastará a responsabilidade funcional da autoridade que àquele tenha dado causa, ainda que agindo por delegação de competência.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Fazenda não emitirá ordem de fiscalização ou outro ato administrativo autorizando quaisquer procedimentos fiscais fundamentados exclusivamente em denúncia anônima quando:

I - não for possível identificar com absoluta segurança o contribuinte supostamente infrator;

II - for genérica ou vaga em relação à infração supostamente cometida;

III - não estiver acompanhada de indícios de autoria e de comprovação da prática da infração;

IV - deixe transparecer objetivo diverso do enunciado, tal como vingança pessoal do denunciante ou tentativa de prejudicar concorrente comercial;

Art. 12. VETADO

TÍTULO III

PROCEDIMENTO FISCAL

Art. 13. VETADO

Art. 14. VETADO

Art. 15. VETADO

Art. 16. VETADO

Art. 17. VETADO

Art. 18. VETADO

Art. 19. VETADO

Art. 20. VETADO

Art. 21. São inválidos os atos e procedimentos de fiscalização que desatendam os pressupostos legais e regulamentares, especialmente nos casos de:

I - incompetência da pessoa jurídica, órgão ou agente;

II - omissão de procedimentos essenciais;

III - desvio de poder.

Art. 22. O documento que formaliza a autuação deverá sempre ser assinado pelo fiscal competente ou responsável, ainda que eletronicamente.

§ 1º Quando o documento for emitido em formulário padrão, poderá constar a reprodução da assinatura.

§ 2º Não se considera eletrônico um auto de infração ou nota de lançamento apenas porque impresso, sendo indispensável a assinatura, ainda que eletrônica, do fiscal autuante.

TÍTULO IV PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I Início do Processo

Art. 23. É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

Art. 24. Os órgãos e entidades administrativas deverão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.

Art. 25. Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento, salvo preceito legal em contrário.

Art. 26. Aplica-se subsidiariamente aos processos administrativos tributários o Código de Processo Civil.

CAPÍTULO II Competência

Art. 27. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

Art. 28. Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Parágrafo único. VETADO

Art. 29. Não podem ser objeto de delegação:

I - a edição de atos de caráter normativo;

II - a decisão de recursos administrativos;

III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Art. 30. O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados em veículo de comunicação oficial.

§ 1º O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

§ 2º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§ 3º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

Art. 31. VETADO

Art. 32. Os órgãos e entidades administrativos divulgarão publicamente os locais das respectivas sedes e, quando conveniente, a unidade fundacional competente em matéria de interesse especial.

Art. 33. Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir.

CAPÍTULO III Impedimento e Suspeição

Art. 34. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor, autoridade ou julgador que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto

ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 35. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstenendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 36. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 37. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO IV Vedações

Art. 38. É vedado à autoridade administrativa, tributária e fiscal, sob pena de responsabilidade:

I - condicionar a prestação de serviço ao cumprimento de exigências burocráticas, sem previsão legal;

II - fazer exigência ao contribuinte de obrigação não prevista na legislação tributária ou criá-la fora do âmbito de sua competência;

III - recusar atendimento às petições do contribuinte de forma a restringir-lhe as operações;

IV - negar ao contribuinte a autorização para impressão de documentos fiscais, usando como argumento a existência de débito de obrigação principal ou acessória;

V - criar ou fazer exigências burocráticas ilegais;

VI - impor ao contribuinte a cobrança de débito cujo fato gerador não tenha sido devidamente apurado e demonstrado;

VII - arbitrar o valor da operação ou prestação sem a observância de procedimento técnico idôneo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

VIII - fazer-se acompanhar de força policial nas ações fiscais em estabelecimentos comerciais e industriais, apenas para efeito coativo ou vexatório, sem que tenha sofrido nenhum embaraço ou desacato, ressalvadas as situações em que a requisição de força policial seja necessária à efetivação de medidas previstas na legislação tributária;

IX - determinar agência bancária para o pagamento de tributos;

X - repassar informação depreciativa referente a ato praticado pelo contribuinte no exercício de sua atividade econômica;

XI - bloquear, suspender, cancelar ou impedir inscrição do contribuinte sem motivo fundamentado ou comprovado por agente do fisco e após publicado o ato em veículo de comunicação público;

XII - recusar-se a se identificar quando solicitado;

XIII - inscrever o crédito tributário em dívida ativa ou ajuizar ação executiva fiscal quando souber indevida;

XIV - submeter o contribuinte inadimplente a qualquer tipo de constrangimento ilegal na cobrança de débitos;

XV - exigir honorários advocatícios ou verba equivalente, na cobrança de crédito tributário antes da inscrição em dívida ativa;

XVI - utilizar-se dos dados cadastrais para dificultar o exercício de direitos assegurados nesta.

CAPÍTULO V

Forma, Tempo e Lugar dos Atos Processuais

Art. 39. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, de forma legível, em português, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, sendo vedada a utilização de siglas ou expressões em língua estrangeira.

§ 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida da autenticidade da assinatura.

§ 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

§ 4º O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, sem emendas ou rasuras.

Art. 40. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual

tramitar o processo.

Parágrafo único. Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à Administração.

Art. 41. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

Art. 42. Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na sede do órgão, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

Art. 43. O não funcionamento da repartição em dias e horário em que deveria estar aberta ao público deverá ser ostensivamente publicado, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência, ficando automaticamente prorrogados os prazos e sendo facultado ao interessado obter certidão do não funcionamento, inclusive nos autos do processo.

CAPÍTULO VI

Comunicação dos Atos

Art. 44. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências e fará constar prova deste ato nos autos do processo.

§ 1º A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - finalidade da intimação;

III - data, hora e local em que deve comparecer;

IV - se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

VI - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

VII - em se tratando de decisão administrativa tributária, caso não seja entregue ou enviada na íntegra, juntamente com a intimação de que foi proferida, deverá estar explícita na intimação ao menos o resumo do resultado do julgamento.

VIII - caso não seja enviada a íntegra da decisão proferida, a intimação será para que o interessado compareça na repartição para tomar ciência da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo o prazo recursal ser contado da ciência da decisão ou, se esta não foi certificada nos autos, ao término deste prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.

§ 3º A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, desde que o aviso de recebimento seja juntado ao processo como prova de intimação.

§ 4º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial, devendo tal fato ser posteriormente certificado no processo.

§ 5º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

Art. 45. O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado, sendo garantido o direito de ampla defesa ao interessado no prosseguimento do processo.

Art. 46. Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

Art. 47. VETADOCAPÍTULO VII
Audiência Pública**Art. 48. VETADO****Art. 49. VETADO****Art. 50. VETADO****Art. 51. VETADO**CAPÍTULO VIII
Consulta**Art. 52. VETADO**CAPÍTULO IX
Instrução

Art. 53. As atividades de instrução, destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão, realizam-se de ofício ou mediante impulso do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

Art. 54. São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos e deve imperar o princípio da busca da verdade material.

Art. 55. Quando necessária à instrução do processo, a audiência de outros órgãos ou entidades administrativas poderá ser realizada em reunião conjunta, com a participação de titulares ou representantes dos órgãos competentes, lavrando-se a respectiva ata, a ser juntada aos autos.

Art. 56. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução.

Art. 57. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 58. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias e todas as provas deverão ser analisadas.

Art. 59. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo único. Não sendo atendida a intimação, poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

Art. 60. VETADO**Art. 61. VETADO**

Art. 62. Quando por disposição de ato normativo devam ser previamente obtidos laudos técnicos de órgãos administrativos e estes não cumprirem o encargo no prazo assinalado, o órgão responsável pela instrução deverá solicitar laudo técnico de outro órgão dotado de qualificação e capacidade técnica equivalentes.

Art. 63. VETADO**Art. 64.** Em caso de risco iminente, a Administração Pública

poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Art. 65. Os interessados têm direito à vista do processo, obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 66. O órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente.

Art. 67. É direito da parte, no processo administrativo, requerer que a decisão proferida seja lançada nos autos e seja consignada a decisão resumida na ata da sessão de julgamento.

CAPÍTULO X
Dever de Decidir

Art. 68. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

Art. 69. VETADO
CAPÍTULO XI
Motivação

Art. 70. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, em especial, quando:

- I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
- IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
- V - decidam recursos administrativos;
- VI - decorram de reexame de ofício;
- VII - **VETADO**

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

§ 4º VETADO

CAPÍTULO XII

Desistência e Extinção do Processo

Art. 71. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

§ 1º Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.

§ 2º A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a administração pública considerar que o interesse público assim o exige.

Art. 72. O órgão competente poderá declarar extinto o processo, de ofício ou a pedido da parte, quando exaurida sua finalidade, o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente, ou, ainda, na falta de impulso pela administração pública por mais de cinco anos.

CAPÍTULO XIII

Anulação, Revogação e Convalidação

Art. 73. A Administração deve anular seus próprios atos,

quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 74. São nulas de pleno direito as exigências administrativas que:

- I - estabeleçam obrigações com base em presunção não prevista em lei;
- II - infrinjam as normas deste Código, possibilitem sua violação ou estejam em desacordo com elas.

Art. 75. O direito da administração pública anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé, fraude ou simulação.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Art. 76. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria administração pública.

CAPÍTULO XIV

Recurso Administrativo e Revisão

Art. 77. Das decisões administrativas caberá ao menos um recurso.

§ 1º Salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo independe de caução.

§ 2º Caso o recorrente alegue que a decisão administrativa contraria enunciado da súmula vinculante, caberá à autoridade prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso.

Art. 78. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

- I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;
- II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;
- III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;
- IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 79. VETADO

Art. 80. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 81. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 82. Interposto o recurso, o órgão competente para dele conhecer deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de cinco dias úteis, apresentem alegações.

Art. 83. O recurso não será conhecido quando interposto: I - comprovado e certificado, justificadamente, que foi interposto fora do prazo; II - perante órgão incompetente; III - por quem não seja legitimado; IV - após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 84. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a

decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 85. Caso o recorrente alegue violação de enunciado da súmula vinculante, o órgão competente para decidir o recurso explicitará as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso.

Art. 86. Acolhida pelo Supremo Tribunal Federal a reclamação fundada em violação de enunciado da súmula vinculante, dar-se-á ciência à autoridade prolatora e ao órgão competente para o julgamento do recurso, que deverá adequar as futuras decisões administrativas em casos semelhantes, sob pena de responsabilização pessoal nas esferas cível, administrativa e penal.

Art. 87. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

CAPÍTULO XV

Prazos

Art. 88. Os prazos começam a correr a partir da data da científica oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 89. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

TÍTULO V

SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONTRIBUINTE

Art. 90. Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Contribuinte - COMDECON, órgão de composição paritária, integrado por representantes dos poderes públicos e de entidades empresariais e de classe, com atuação na defesa dos interesses dos contribuintes, na forma desta Lei.

§ 1º Os integrantes do COMDECON terão o direito de indicar um membro titular e um membro suplente para a respectiva composição.

§ 2º Os representantes indicados na forma do parágrafo anterior serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os membros do COMDECON não serão remunerados e suas funções são consideradas como serviço público relevante.

§ 4º Os membros indicados terão o mandato de 02 (dois) anos, cabendo apenas uma recondução por igual período.

Art. 91. Integram o COMDECON:

I – a Secretaria de Fazenda do Município de Volta Redonda – SMF;

II – a Câmara Municipal de Volta Redonda – CMVR;

III – a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Volta Redonda - OAB-VR;

IV – Instituto de Fomentos de Estudos Tributários no Rio de Janeiro - IFTRJ;

V – Fórum das Entidades Empresariais de Volta Redonda - FEEVR;

VI – o Conselho Regional de Contabilidade - CRC;

VII – a Associação dos Escritórios dos Serviços Contábeis - AESCON;

VIII – A Procuradoria Geral do Município de Volta Redonda;

IX – Representante dos Fiscais Fazendários;

X – a Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL/VR;

XI – a Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Volta Redonda - ACIAP/VR;

XII – o Sindicato do Comércio Varejista de Volta Redonda - Sicomércio / VR.

Art. 92. São atribuições do COMDECON:

I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política estadual de proteção ao contribuinte;

II - receber, analisar e dar seguimento a reclamações encaminhadas por contribuinte;

III - receber, analisar e responder consultas ou sugestões encaminhadas por contribuinte;

IV - prestar orientação permanente ao contribuinte sobre os seus direitos e garantias;

V - informar, conscientizar e motivar o contribuinte, através dos meios de comunicação;

VI - orientar sobre procedimentos para apuração de faltas contra o contribuinte.

Parágrafo único. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta Lei, os representantes das entidades mencionadas neste artigo reunir-se-ão para escolher o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do COMDECON, bem como para elaborar e aprovar o seu regimento.

Art. 93. Constatada infração ao disposto neste Código, o contribuinte poderá apresentar reclamação fundamentada e instruída, quando possível, ao COMDECON.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às entidades de classe, associações e cooperativas de contribuintes, que poderão agir em nome coletivo na defesa dos direitos de seus associados.

Art. 94. VETADO

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 95. VETADO

Art. 96. Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado:

I - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - pessoa portadora de deficiência, física ou mental;

III - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

§ 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

Art. 97. Não será exigida certidão negativa quando o contribuinte se dirigir à repartição fazendária competente para formular consultas e requerer regime especial de tributação, celebração de termo de acordo e restituição de impostos, resguardado à Fazenda Pública o indeferimento da concessão em caso de constatação de descumprimento de obrigação de natureza tributária.

Art. 98. Considera-se abusiva a exigência da autoridade administrativa, tributária ou fiscal que contrarie os princípios e as regras do sistema jurídico e, em especial, da legislação tributária.

Art. 99. A iniciativa de propositura da ação reparatória ou outro procedimento judicial pertinente será sempre do contribuinte.

Art. 100 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de maio de 2018.

ELDERSON FERREIRADASILVA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5.480

Inclui o Dia do Vigilante no Calendário Oficial do Município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Volta Redonda, o Dia do Vigilante, a ser comemorado anualmente no dia 20 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 10 de maio de 2018.

ELDERSON FERREIRADASILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.112

Cria e nomeia Comissão Especial de Tomada de Contas para apurar responsabilidades relativas ao Convênio 700231/2008 – Processo 58000.004145/2008-25 – firmado entre Fundação Beatriz Gama e Ministério do Esporte.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO Nota Técnica 83/17 da Divisão de Análise Financeira da Coordenação Geral de Prestação de Contas do Ministério do Esporte e Relatório conclusivo da Comissão de Sindicância constituída através da Portaria 23/18 – Processo Administrativo 001/18-FBG,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criada Comissão Especial de Tomada de Contas composta por um (1) representante da Procuradoria Geral – PGM, um (1) representante do Gabinete do Prefeito e um (1) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para apurar responsabilidades relativas ao Convênio 700231/2008 – Processo 58000.004145/2008-25 – firmado entre a Fundação Beatriz Gama e o Ministério do Esporte, em conformidade com relatório conclusivo da Comissão de Sindicância constituída através da Portaria 023/18

Artigo 2º - Nomeia Comissão Especial de Tomada de Contas criada através do artigo 1º deste Decreto:

Ariadne Yurkin Scandiuzzi – PGM
Faustino Carlos Lemos - GP
Marcos Vieira da Cunha - SMDT

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 11 de maio de 2018.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

GEGOV - SECRETARIA DO GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante referente ao Processo Administrativo nº 21.298/2017, no uso de suas atribuições, NOTIFICA Vossa Senhoria dos fatos constantes no sobredito processo, no qual a empresa VIA SERVICE DE VOLTA REDONDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDAEPP figura na condição de infratora.

Nesta oportunidade, INTIMO o representante legal da empresa VIA SERVICE DE VOLTA REDONDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, para, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento desta, caso deseje, apresentar DEFESA FINAL em obediência aos princípios do contraditório e ampla defesa insculpidos no art. 5º, LV da CRF/88 e ainda ao previsto no art. 87, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, registre-se que a presente notificação decorre dos fatos apontados no Processo Administrativo nº 7289/2017, Pregão Eletrônico nº 054/2017, alusivo ao processo acima mencionado, bem como por fatos, ações ou omissões que foram conhecidos no curso da instrução do processo ou que, por força do contexto apuratório, se afigurem como conexos aos fatos já referidos.

Volta Redonda, 16 de maio de 2018.

ELIALVES DA SILVA
Presidente da Comissão

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº114/2018- PARTES: EMPRESA RODRIGUES & CUNHA TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ nº 11.413.391/0001-92- OBJETO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, MORADORES DE COMUNIDADES COM CARACTERÍSTICAS RURAIS E NÃO ATENDIDAS PELO TRANSPORTE URBANO REGULAR, NO PERCURSO CASA/ESCOLA/CASA, CUJAS VIAS EM PARTE, SEM POSSUIR CALÇAMENTO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA. O valor total deste contrato é estimado em R\$ 458.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil reais). PRAZO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. O MUNICÍPIO empenhou à conta da dotação: 806085/2018 – 06.01.12.361.1010.4172.3339039000000.028, a importância de R\$ 458.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil reais). PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20.791/2017- Rita de Cássia de Oliveira Andrade (Secretária Municipal de Educação)

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº115/2018- PARTES: EMPRESA TRANSPORTADORA TURÍSTICA NAÇÕES UNIDAS LTDA, CNPJ nº 06.207.422/0001-19- OBJETO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, MORADORES DE COMUNIDADES COM CARACTERÍSTICAS RURAIS E NÃO ATENDIDAS PELO TRANSPORTE URBANO REGULAR, NO PERCURSO CASA/ESCOLA/CASA, CUJAS VIAS EM PARTE, SEM POSSUIR CALÇAMENTO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA. O valor total deste contrato é estimado em R\$ 163.900,00 (cento e sessenta e três mil e novecentos reais) PRAZO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. O MUNICÍPIO empenhou à conta da dotação: 806085/2018 – 06.01.12.361.1010.4172.3339039000000.028, a importância de R\$ 163.900,00 (cento e sessenta e três mil e novecentos reais) PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20.791/2017- Rita de Cássia de Oliveira Andrade (Secretária Municipal de Educação)

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2018 – Proc. Adm. nº 20.791/2017- OBJETO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, MORADORES DE COMUNIDADES COM CARACTERÍSTICAS RURAIS E NÃO ATENDIDAS PELO TRANSPORTE URBANO REGULAR, NO PERCURSO CASA/ESCOLA/CASA, CUJAS VIAS EM PARTE, SEM POSSUIR CALÇAMENTO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA – EMPRESA: RODRIGUES & CUNHA TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ nº 11.413.391/0001-92- VALOR: R\$ 458.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil reais) E EMPRESA: TRANSPORTADORA TURÍSTICA NAÇÕES UNIDAS LTDA, CNPJ nº 06.207.422/0001-19 – VALOR R\$ 163.900,00 (cento e sessenta e três mil e novecentos reais - INFO: (24) 3339-9037 de 08h00min às 17h30min – FABIANO VIEIRA DE ANDRADE SOUZA - autoridade competente

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº143/2018; PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA RJ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO Processo: 2988/2018; OBJETO: serviço de impressão do jornal Volta Redonda em Destaque. DATA DA ASSINATURA: 14 de maio de 2018; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL R\$ 177.408,00 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e oito reais) e EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DO VALE LTDA, CNPJ nº 39.555.503/0001-69; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 826025/2018 – 26.01.04.131.1001.4631.3339039000000.0100 - Adriano Lizarelli (SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO)

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO - CONTRATO Nº139/2018- PARTES: EMPRESA MARIA APARECIDA CARDOSO DE SOUZA 72408197791, CNPJ/MF nº 18.140.195/0001-30 – OBJETO: PERMISSÃO DE USO REMUNERADO DE ESPAÇO FÍSICO, PARA A EXPLORAÇÃO DE UMA CANTINA NO ZOOLOGICO MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, na forma do instrumento convocatório, contados do dia da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada igual período com valor mensal desta permissão é de R\$ 5.801,01 (cinco mil, oitocentos e um reais e um centavo). PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 20.255/2017 - DANIELA VIDAL VASCONCELOS (SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE).

O MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE ATA-SRP Nº 021/2018 – Pregão Eletrônico: 052/2018,

através da Secretário de Transporte e Mobilidade Urbana - Empresa: MADEVIA EIRELI, CNPJ 05.197.303/0001-60, OBJETO: Aquisição de tintas e solvente - VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 404.300,00 (QUATROCENTOS E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS) - ASSINATURA: 27 de abril de 2018- WELLINGTON NASCIMENTO SILVA (Secretário de Transporte e Mobilidade Urbana - Proc. Adm. n.º 1672/2018.

O MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE ATA-SRP Nº 022/2018 – Pregão Eletrônico: 052/2018, através da Secretário de Transporte e Mobilidade Urbana - Empresa: ENGECOSTA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, CNPJ 14.931.404/0001-03, OBJETO: Aquisição de tintas e solvente - VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 58.000,00 (CINQUENTA E OITO MIL) - ASSINATURA: 27 de abril de 2018- WELLINGTON NASCIMENTO SILVA (Secretário de Transporte e Mobilidade Urbana - Proc. Adm. n.º 1672/2018.

O MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE ATA-SRP Nº 023/2018 – Pregão Eletrônico: 052/2018, através da Secretário de Transporte e Mobilidade Urbana - Empresa: DARIVA CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI, CNPJ 14.931.902/0001-56, OBJETO: Aquisição de tintas e solvente - VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 46.191,00 (QUARENTA E SEIS MIL CENTO E NOVENTA E UM REAIS) - ASSINATURA: 27 de abril de 2018- WELLINGTON NASCIMENTO SILVA (Secretário de Transporte e Mobilidade Urbana - Proc. Adm. n.º 1672/2018.

O MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE ATA-SRP Nº 024/2018 – Pregão Eletrônico: 052/2018, através da Secretário de Transporte e Mobilidade Urbana - Empresa: AUTOLUK COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA, CNPJ 20.063.556/0001-34, OBJETO: Aquisição de tintas e solvente - VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 37.476,40 (TRINTA E SETE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) - ASSINATURA: 27 de abril de 2018- WELLINGTON NASCIMENTO SILVA (Secretário de Transporte e Mobilidade Urbana - Proc. Adm. n.º 1672/2018.

O MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE ATA-SRP Nº 028/2018 – Pregão Eletrônico: 011/2018, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Empresa: Stilus Locação de Equipamentos e Cabines Sanitárias Ltda, CNPJ 06.998.228/0001-07, OBJETO: Prestação de serviços limpeza e coleta de resíduo em banheiros químicos - VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL) - ASSINATURA: 10 de maio de 2018- MARCUS VINÍCIUS CONVENÇAL DE OLIVEIRA GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL) - Proc. Adm. n.º 569/2017.

COMUNICADO Nº 035/2018

O Município de Volta Redonda, a fim de dar cumprimento às determinações contidas na Lei Federal nº 9452/97, faz saber que recebeu os recursos abaixo discriminados:

1) Através da SMS/FMS, no mês de Maio/2018.

REFERÊNCIA	BANCO/AG.	CONTA	VALOR
Piso de Atenção Básica Fixo – PAB FIXO	104/0197	624079-0	R\$ 527.318,00
Atenção Básica em Saúde – Assistência Farmacêutica	104/0197	624079-0	R\$ 122.601,43
Bloco de Custeio SAMU 192	104/0197	624079-0	R\$ 204.283,00
TOTAL			R\$ 854.202,43

Volta Redonda, 09 de maio de 2018.

Fabiano Vieira de Andrade Souza
Secretário Municipal
Gabinete de Estratégia Governamental

PORTARIA Nº 055/18

Nomeia servidores para atuarem como Fiscais de Contrato. O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, os servidores **RAPHAEL ANTÔNIO DA COSTA MARTINIANO**, matrícula 386944, e **LYNCOLN ALVES DA MATA RIBEIRO NEGREIROS**, matrícula 404080, para atuarem como

Fiscais do Contrato da Ata de Registro de Preços nº 18/2018, na qualidade de titular e suplente, respectivamente.

Volta Redonda, 10 de maio de 2018.

Fabiano Vieira de Andrade Souza
Secretário Municipal
Gabinete de Estratégia Governamental

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO O PREGÃO ELETRÔNICO nº 096/2018 - SRP - Proc. Adm. nº 21.116/2017 - SME - Tipo: Menor preço por item - Objeto: Aquisição de brinquedos e jogos infantis - Início de Acolhimento das Propostas: 18/05/2018 às 8h, Realização: 04/06/2018 às 09h - Impugnação: até 02 (dois) dias úteis anteriores da realização, UASG do Município: 450068, Divulgação: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br Info: (24) 3339-9037 - Eliane da Costa Alexandre - Pregoeira.

O MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA TORNA PÚBLICO O PREGÃO ELETRÔNICO nº 097/2018 - Proc. Adm. nº 3244/2018 - STMU - exclusivo para MEI/ME/EPP - Tipo: Menor preço por item - Objeto: Aquisição de EPI's - Propostas: 21/05/2018 às 8h, Realização: 05/06/2018 às 14h - Impugnação: até 02 (dois) dias úteis anteriores da realização, UASG do Município: 450068, Divulgação: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br Info: (24) 3339-9037 - José Hélder Sousa de Oliveira - Pregoeiro(a).

O MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA TORNA PÚBLICO O PREGÃO ELETRÔNICO nº 100/2018 - SRP - Proc. Adm. nº 1564/2018 - SME - exclusivo para MEI/ME/EPP - Tipo: Menor preço por item - Objeto: Contratação de empresa para o serviço de sonorização, projeção, filmagem, e aluguel de estrutura para eventos - Propostas: 17/05/2018 às 8h, Realização: 04/06/2018 às 09h - Impugnação: até 02 (dois) dias úteis anteriores da realização, UASG do Município: 450068, Divulgação: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br Info: (24) 3339-9037 - José Hélder Sousa de Oliveira - Pregoeiro(a).

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2018 – Proc. Adm. 7955/17 - OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Operacionalização de Viagens e Agenciamento para passeio - EMPRESA: MADRIA COMUNICAÇÃO, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA- CNPJ: 24.123.307/0001-48 – VALOR: R\$ 2.001.094,69 (Dois milhões, um mil e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos) - INFO: (24) 3339-9037 de 08h00min às 17h30min - FABIANO VIEIRA DE ANDRADE SOUZA - Ordenador de Despesa

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2018 – SRP – Participação Exclusiva ME, EPP e MEI - Proc. Adm. 1271/2018 - OBJETO: Aquisição de material de escritório e papeleria - EMPRESA: NARDELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 19.188.725/0001-83 – VALOR: R\$ 3.635,00 (Seis mil trezentos e trinta e cinco reais) - EMPRESA: AS DISTRIBUIDORA DA FAMILIA LTDA - CNPJ: 27.208.405/0001-76 – VALOR: R\$ 1.364,84 (Um mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) - INFO: (24) 3339-9037 de 08h00min às 17h30min - FABIANO VIEIRA DE ANDRADE SOUZA - Ordenador de Despesa

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2018 - Proc. Adm. 9423/17 - OBJETO: Contratação de serviço de empresa para produção de vídeo institucional - EMPRESA: THIAGO HENRIQUE SOUZA 06426088900 - CNPJ: 28.256.997/0001-64 – VALOR: R\$ 6.710,00 (Seis mil novecentos e dez reais) - INFO: (24) 3339-9037 de 08h00min às 17h30min - FABIANO VIEIRA DE ANDRADE SOUZA - Ordenador de Despesa

O MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA TORNA PÚBLICO AVISO DA TOMADA DE PREÇOS 009/2018 - SMI - Proc. Adm. 4341/2018 - Tipo: Menor preço global - Objeto: Contratação de Empresa Especializada para reforma da escadaria que liga a Rua Vereador Francisco Evangelista Delgado – Bairro São Lucas à Rua Olavo Bilac – Bairro Eucaliptal, Volta Redonda - RJ - Abertura: 05/06/2018 às 9h – Impugnação: até 02 (dois) dias úteis anteriores da realização - Edital: www.voltaredonda.rj.gov.br – Info: (24) 3339.9037 das 08h às 17:30 - Eli Alves da Silva - Presidente da CPL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECISÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS/SMF (08/05 e 10/05 de 2018)

1.	RECORRENTE: DIRETOR DO DM/SMF INTERESSADA: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000884/2014 – RECURSO Nº 8.811 - ACÓRDÃO: 8.653 – RELATOR: JOSÉ RODRIGO ROCHA PANÇARDES – EMENTA: ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Comprovado nos autos a não configuração de estabelecimento prestador no Município de Volta Redonda - RJ, improcedente é o Auto de Infração. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao recurso de ofício julgando improcedente o auto de infração considerando que não configurou estabelecimento prestador no Município de Volta Redonda.
2.	RECORRENTE: DIRETOR DO DM/SMF INTERESSADA: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000815/2014 – RECURSO Nº 9.005 - ACÓRDÃO: 8.654 – RELATOR: JOSÉ RODRIGO ROCHA PANÇARDES – EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Comprovado nos autos que a operação tributada é sujeita ao ICMS e não ao ISS, improcedente é o auto de infração. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao recurso de ofício julgando improcedente o auto de infração, ficou comprovado que se trata de fornecimento de material incidindo o ICMS. Conforme previsto subitem 7.02 da lista de serviço instituída L.C. 116/2003.
3.	RECORRENTE: RUTE ROSA CARNEIRO - PAF.: 000825/2017 – RECURSO Nº 9.298 - ACÓRDÃO: 8.655 – RELATOR: JOSÉ RODRIGO ROCHA PANÇARDES – EMENTA: ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legítima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos com voto contrário e justificativa expressa do Conselheiro Francisco sendo acompanhado pelos Conselheiros Sebastião, Wagner, Claudete, Mário e Augusto, indeferindo o pedido da requerente e mantendo o valor de avaliação conforme laudo anexo no valor R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais) e voto contrário e justificado por outras razões do Conselheiro Levi.
4.	RECORRENTE: DROGARIA PACHECO S.A. - PAF.: 000210/2012 – RECURSO Nº 7.553 - ACÓRDÃO: 8.656 – RELATOR: MÁRIO CUNHA FERREIRA DIAS - RELATOR DE VISTAS: AUGUSTO CÉSAR DE CARVALHO – EMENTA: VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SAÚDE PÚBLICA – COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS EM ÁREA DE CIRCULAÇÃO AO ALCANCE DE USUÁRIOS - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. A medicamentos comercializados por meio de auto-serviços que independe de prescrição médica. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi dado provimento ao recurso voluntário julgando improcedente o auto de infração, voto justificado do Conselheiro José Rodrigo Rocha Pançardes por outras razões.
5.	RECORRENTE: DIRETOR DO DI/SMF INTERESSADA: JUSSARA SOUZA DA SILVA REINOSO - PAD.: 021353/2017 – RECURSO Nº 9.351 - ACÓRDÃO: 8.657 – RELATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA – EMENTA: ITBIM – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO - DEFERIMENTO. Procede a devolução do imposto quando atendidos os dispositivos legais. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao recurso de ofício deferindo o pedido de restituição do indébito fiscal no valor de R\$ 3.380,00 (três mil trezentos e oitenta reais pago através do DARI 61463-7 sobre a inscrição imobiliária 3.317.0442.000-1 valor este que deverá ser atualizado para R\$ 3.479,56 (três mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) para restituir até 31/12/2018, caso contrário deverá sofrer nova atualização conforme disposto no Parágrafo único do Artigo 158 da Lei Municipal 1896/84.
6.	RECORRENTE: ARISTÓTELES ALVES TIMBURIBA - PAF.: 000269/2018 – RECURSO Nº 9.367 - ACÓRDÃO: 8.658 – RELATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES – EMENTA: ITBIM – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO – UTILIZAÇÃO DO BDI – MANUTENÇÃO. Procede o arbitramento da Base de Cálculo fixada pelo fisco quando utilizado o BDI com amostras similares ao imóvel avaliado. CONCLUSÃO: Por unanimidade devotos foi negado provimento ao recurso voluntário para indeferir o pedido de revisão da base de cálculo do ITBIM do imóvel de Inscrição Imobiliária n° 3.087.0012.000-3 de 50% do imóvel situado na Rua Marcílio Dias nº 215/101 – São João arbitrado o valor da base de cálculo em R\$ 199.450,00 (cento e noventa e nove mil quatrocentos e cinquenta reais) conforme DARI nº 62201-0 por estar em consonância com o que estipula no Artigo 11 da Lei Municipal 2395/89 com nova redação dada pela Lei Municipal 5430/17.

LESSCOSTA/JRF/SMF

Volta Redonda, 15 de maio de 2018.

JANNE DORNELLAS

Presidenta da JRF

PORTARIA Nº 04/2018-N/SMF

Dispõe sobre a concessão de isenção no Imposto Predial e Territorial Urbana – IPTU aos imóveis de propriedade de deficientes, na forma que determina o inciso II, do art. 10 da Lei Municipal nº 1.896 de 16 de julho de 1984 - Código Tributário Municipal.

A Secretária Municipal de Fazenda de Volta Redonda, no uso das atribuições legais, considerando a necessidade de disciplinar a concessão de isenção no IPTU aos imóveis de propriedade de deficientes, na forma que estabelece o inciso II, do art. 10 da Lei 1.896 de 16 de julho de 2018 e art. 19 do Decreto nº 7.962 de 31 de dezembro de 1997,

RESOLVE

Art. 1º. A isenção de até 50% (cinquenta por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbana - IPTU aos imóveis de propriedade de deficientes, na forma que determina o inciso II, do art. 10 da Lei Municipal nº 1.896 de 16 de julho de 1984 – Código Tributário Municipal, será processada nos termos da presente Portaria.

Art. 2º. Para efeitos da isenção de até 50% (cinquenta por cento) prevista no inciso II, do art. 10, da Lei 1.896 de 16 de julho de 1984, entende-se como deficientes os portadores de:

I- os portadores de paraplegia, hemiplegia, monoplegia inferior, amputação de 01 (um) ou 02 (dois) membros inferiores, amputação de 1/3 (um terço) dos membros superiores e/ou inferiores;

II- os portadores de perda total ou parcial da visão, assim entendida a perda de mais de 50% (cinquenta por cento) da visão, sem correção possível;

III- os portadores de perda auditiva média em ambos ouvidos maior do que 70 (setenta) decibéis, nas frequências 500, 1000 e 2000hz;

IV- os portadores de doenças mentais (neurológicas ou psiquiátrico) enquadrado com deficiência intelectual moderada ou grave.

Art. 3º. As deficiências definidas no art. 2º desta Portaria deverão ser comprovadas por Laudo Médico fornecido por médico especialista.

Art.4º. Para fazer jus à isenção os interessados deverão apresentar requerimento com os seguintes documentos:

I- Identidade Civil com foto;

II- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III- Comprovante de residência;

IV- Laudo Médico que comprove a deficiência;

V- Carnê do IPTU do exercício anterior ao da isenção;

VI- Comprovante de rendimentos.

Parágrafo único. A não apresentação de qualquer documento exigido, implicará no indeferimento imediato do requerimento.

Art. 5º. A concessão da isenção de até 50% (cinquenta por cento) do IPTU sobre o imóvel de propriedade de pessoa deficiente fica condicionada à validação do Laudo Médico apresentado junto com o requerimento pela Junta Médica Permanente do Município de Volta Redonda, vinculada à Secretaria de Administração.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 6/03-N/SMF.

Volta Redonda, 11 de maio de 2018.

Norma Lydia Borba Chaffin
Secretária Municipal de Fazenda

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE CONTAS

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e o BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OBJETO: Reajuste anual de tarifas e prorrogação de prazo do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE CONTAS firmado em 11/05/2017

DOTAÇÃO: 803080/2018 – 03.01.04.123.1001...4005.333903900000.0100

PRAZO: 01 (um) ANO

DATA DA ASSINATURA: 11.04.2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3624/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018

INSTRUMENTO: Termo de Fomento nº 001/2018;

FORMA DE CELEBRAÇÃO: Inexigibilidade / dispensa de chamamento público;

PARTES: Município de Volta Redonda-RJ, através da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, e APAE-VR - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Volta Redonda;

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 9.360/2017;

FUNDAMENTO LEGAL: artigos 30, 31 e 32 da Lei Nacional 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 14.616/2017;

OBJETO: cooperação técnica e financeira para cofinanciar as despesas correntes da Instituição, oportunizando assim, condições para pagamento de equipe técnica e de apoio e de custos administrativos, como forma de garantir o atendimento às pessoas com deficiência intelectual e múltipla prestados pela Instituição;

RECURSOS FINANCEIROS: o montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 312.480,35 (trezentos e doze mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos), repassadas mediante 07 (sete) parcelas não idênticas, conforme previsto no respectivo Plano de Trabalho;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros deste Termo de Fomento correrão à conta da dotação orçamentária 8.65.08.244.1015.4443, consignada no orçamento do Município;

NOTA DE EMPENHO N.º: 000111, emitida em 26 de abril de 2018;

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

DATA DA ASSINATURA: 11 de maio de 2018;

GESTORA: Liliane Rocha Ribeiro, nomeada pelo Decreto 15.064, de 09 de abril de 2018.

RESOLVE:

1. Nomear a funcionária Gilceia Vasconcellos Saar – matrícula nº: 1901/SAH, **como fiscal dos Contratos nº 029/2018-FMS/SMS/PMVR, nº 030/2018-FMS/SMS/PMVR e nº 031/2018-FMS/SMS/PMVR, de Prestação de Serviços técnico-profissionais especializados para exames de OFTALMOLOGIA a serem prestados aos usuários do SUS, que fazem o Município de Volta Redonda, através do Fundo Municipal de Saúde/SMS e as empresas relacionadas abaixo, constantes do Processo Administrativo nº 0937/2017.**

· CENTRO OFTALMOLÓGICO L. F. RETIRO LTDA – EPP - **Contrato nº 029/2018-FMS/SMS/PMVR;**
· CLÍNICA DE OLHOS DR. ROSUEL ZAIDAN SOCIEDADE SIMPLES – **Contrato nº 030/2018-FMS/SMS/PMVR;**
· MEDICINA OFTALMOLÓGICA DR. MARIA LÚCIA FIGUEIREDO LTDA – **Contrato nº 031/2018-FMS/SMS/PMVR;**

Volta Redonda, 11 de Maio de 2018.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2018/FMS/SMS/PMVR

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnico-profissionais especializados para realização de exames de imunohistoquímica, aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS.

DATA/HORA: 29/05/2018 às 09hs. Retirada do edital: www.portalvr.com/licitacao/fms

Ary Kerner de Assis Mattos
Pregoeiro FMS/SMS/PMVR

SMTU - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 021/2018 - STMU.

“NOMEIA os funcionários como fiscais do Processo 20110/2017”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições legais e, conferidas pelas Leis Municipais nº 2.868/93 e nº 1.072/71 e pelo Decreto nº 14.648/17.

RESOLVE:

1 – NOMEAR os funcionários abaixo como fiscais do Processo nº 20110/2017, referente à Reparo na Subestação Elétrica do Terminal Rodoviário Prefeito Francisco Torres.

· Lucas Mendes Itaboray – Matrícula nº 400491.
· Manuela Boaventura Pinho – Matrícula nº 403415.

Volta Redonda, 14 de maio de 2018.

Wellington Nascimento Silva
Secretário de Transporte e Mobilidade Urbana

SMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA-P- Nº 038/2018-SMI.

Designa servidores para recebimento de material, objeto do Processo nº 19298/2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o

Decreto nº 4482:

RESOLVE:

DESIGNAR, a contar de **2 de Maio de 2018,** os servidores **JOÃO FAGUNDES,** matr. 123625 e **EDSON BENEDITO TEIXEIRA,** matr. 274070 – para providenciar o recebimento do material (saco de polipropileno), discriminado na Nota de Empenho nº 001298 de 2018, objeto do **processo nº 19298/2017,** que deverá ser utilizado em construção de muro de contenção em solo cimento, em áreas de risco do Município de Volta Redonda/RJ.

Volta Redonda, 2 de maio de 2018.

Antonio Roberto Tavares
Toninho Oreste

Secretário Municipal de Infraestrutura

PORTARIA-P- Nº 039/2018-SMI.

Designa servidores para recebimento de material, objeto do Processo nº 19297/2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 4482:

RESOLVE:

DESIGNAR, a contar de **9 de Maio de 2018,** os servidores **RODOLFO VINÍCIUS DE SOUZACUNHA,** matr. 319791 e **MANOEL DANTAS DOS SANTOS,** matr. 394503 – para providenciar o recebimento de 3.000 (três mil) sacos de cimento, objeto do **processo nº 19297/2017.**

Volta Redonda, 9 de maio de 2018.

Antonio Roberto Tavares
Toninho Oreste

Secretário Municipal de Infraestrutura

PORTARIA-P- Nº 041/2018-SMI.

Designa servidores para recebimento de material, objeto do Processo nº 3875/2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 4482:

RESOLVE:

DESIGNAR, a contar de **9 de Maio de 2018,** os servidores **RODOLFO VINÍCIUS DE SOUZACUNHA,** matr. 319791 e **MANOEL DANTAS DOS SANTOS,** matr. 394503 – para providenciar o recebimento de disco diamantado 350mm x 14" para cortar asfalto, conforme discriminado na Nota de Empenho nº 001188, objeto do **processo nº 3875/2017.**

Volta Redonda, 9 de maio de 2018.

Antonio Roberto Tavares
Toninho Oreste

Secretário Municipal de Infraestrutura

PORTARIA-P- Nº 042/2018-SMI.

Designa servidores para recebimento de material, objeto do Processo nº 3787/2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 4482:

RESOLVE:

DESIGNAR, a contar de **9 de Maio de 2018,** os servidores **RODOLFO VINÍCIUS DE SOUZACUNHA,** matr. 319791 e **MANOEL DANTAS DOS SANTOS,** matr. 394503 – para providenciar o

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 066/2018 – FMS/SMS/PMVR

EMENTA: Designa, o funcionário **Délio Daniel Nunes,** como fiscal das Atas de Registros de Preços, do Pregão Eletrônico nº 040/2017, constante do Processo nº: 2919/2017.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais n.º 2.712/91, nº 2.868/93 e nº 1.819/83 e pelo Decreto nº 14.402/17.

RESOLVE:

1. Designar, o funcionário abaixo, como fiscal das Atas de Registros de Preços, do Pregão Eletrônico nº 040/2017, constante do Processo nº 2919/2017 referente à quantidade destinada à Secretaria Municipal de Saúde.

· Délio Daniel Nunes - **matrícula nº: 72567/PMVR.**

Volta Redonda, 09 de maio de 2018.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 067/2018 – FMS/SMS/PMVR

EMENTA: Nomeia a funcionária **Gilceia Vasconcellos Saar,** como fiscal dos Contratos nº 029/2018-FMS/SMS/PMVR, nº 030/2018-FMS/SMS/PMVR e nº 031/2018-FMS/SMS/PMVR, constantes do Processo Administrativo nº 0937/2017.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais n.º 2.712/91, nº 2.868/93 e nº 1.819/83 e pelo Decreto nº 14.402/17.

recebimento de material (lâmina tipo facção, esmerilhadeira, placa vibratória, Moto Esmeril, Furadeira, Serra mármore, Serra circular); conforme discriminado nas Notas de Empenho nºs 001325, 001326 e 001327, objeto do **processo nº 3787/2017**.

Volta Redonda, 9 de maio de 2018.

Antonio Roberto Tavares
Toninho Oreste
Secretário Municipal de Infraestrutura

PORTARIA-P-Nº 025-A/2018-SMI

Constitui Comissão de Sindicância.

O Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para apurar os fatos narrados no Registro de Ocorrência nº 093-04622/2017 da 93ª Delegacia de Polícia.

- Marco Aurélio Lima de Sá – Matrícula nº 044415
- Rodolfo Vinícius de Souza Cunha – Matrícula nº 319791
- Marcelo de Matos Fernando – Matrícula nº 393363

Artigo 2º - A Comissão de Sindicância terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua instalação, para a apresentação de relatório final ao Secretário Municipal de Infraestrutura.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 02 de abril de 2018.

Antônio Roberto Tavares
(Toninho Oreste)
Secretário Municipal de Infraestrutura

PORTARIA-P-Nº 034/2018-SMI

Designa funcionário para fiscalização do Contrato nº 112/2018/PMVR, objeto do Processo Administrativo nº 3.110/2018.

O Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, a contar de **21 de março de 2018**, o funcionário **Rodolfo Vinícius de Souza**, matrícula nº **319791**, para fiscalização do **Contrato nº 112/2018/PMVR**, objeto do Processo Administrativo nº **3.110/2018**, referente aos "SERVIÇOS COMPLEMENTARES E NÃO ROTINEIROS DE PREVENÇÃO À DENGUE, LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES EM PRÓPRIOS LOGRADOUROS PÚBLICOS", com fornecimento de mão de obra e ferramentas, conforme **Ordem de Serviço Empreitado nº 002/2018-SMI**.

Compete ao funcionário a seguinte **atribuição**:

1. Distribuir e fiscalizar as equipes, acompanhando a perfeita execução dos serviços, que compreendem:
 - Capina e roçada de vegetação;
 - Remoção de entulho, terra e resíduos de roçada e capina;
 - Limpeza de terrenos baldios;
 - Remoção de faixas e cartazes;
 - Pintura e caiação de próprios e logradouros públicos;
 - Limpeza de rios e canais.

Volta Redonda, 26 de abril de 2018.

Antonio Roberto Tavares
Toninho Oreste
Secretário Municipal de Infraestrutura

PORTARIA-P-Nº 035/2018-SMI

Designa funcionário para fiscalização do Contrato nº

112/2018/PMVR, objeto do Processo Administrativo nº 3.110/2018.

O Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, a contar de **21 de março de 2018**, o funcionário **Manoel Dantas dos Santos**, matrícula nº **394513**, para fiscalização do **Contrato nº 112/2018/PMVR**, objeto do Processo Administrativo nº **3.110/2018**, referente aos "SERVIÇOS COMPLEMENTARES E NÃO ROTINEIROS DE PREVENÇÃO À DENGUE, LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES EM PRÓPRIOS LOGRADOUROS PÚBLICOS", com fornecimento de mão de obra e ferramentas, conforme **Ordem de Serviço Empreitado nº 002/2018-SMI**.

Compete ao funcionário a seguinte **atribuição**:

1. Distribuir e fiscalizar as equipes, acompanhando a perfeita execução dos serviços, que compreendem:
 - Plantio e manutenção de mudas e grama;
 - Poda e corte de árvores;
 - Implantação e manutenção de canteiros em logradouros e próprios públicos;
 - Capina e roçada de vegetação de áreas verdes.

Volta Redonda, 26 de abril de 2018.

Antonio Roberto Tavares
Toninho Oreste
Secretário Municipal de Infraestrutura

PORTARIA-P-Nº 036/2018-SMI

Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços referentes a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2018 – Processo nº 6988/2017.

O Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR os servidores relacionados abaixo, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços continuados de impressão sem disponibilização de mão de obra (OUTSOURCING) a serem prestados pela empresa SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇO S/A em conformidade com Termo de Referência do Edital, Proposta e Tabela referentes a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2018 – Processo Administrativo nº 6988/2017.

Jorge Damião Ferreira, matrícula nº **377279**
Clarindo Braga da Silva, matrícula nº **051632**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Volta Redonda, 03 de maio de 2018.

Antonio Roberto Tavares
Toninho Oreste
Secretário Municipal de Infraestrutura

PORTARIA-P-Nº 043/2018-SMI

Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução da entrega de materiais, referentes ao Processo nº 19.295/2017.

O Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR os servidores relacionados abaixo, para acompanhar e fiscalizar a execução da entrega dos materiais discriminados na Nota de Empenho nº 001311, de 11/04/2018

(cloro granulado, sulfato de alumínio...), a serem fornecidos pela empresa AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMI DO BRAS, conforme **Processo Administrativo nº 19.295/2017**.

Adalton Rodrigues Pinto, matrícula nº **394050**
Givanildo Claudiano Martins, matrícula nº **394602**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de desta data.

Volta Redonda, 03 de maio de 2018.

Antonio Roberto Tavares
Toninho Oreste
Secretário Municipal de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EDITAL Nº 45/2018 - SMMA
MARMORARIA SILVA OLIVEIRA LTDA
CNPJ/CPF: 30.897.524/0001-98
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município, em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a **Licença Municipal Ambiental Simplificada – LMAS nº 005 -04/18**, com validade até 04 de junho de **2018**.

As atividades da empresa estão relacionadas à cortes, polimento e comercialização de peças de pedra.

Endereço: Av. Almirante Adalberto de B. Nunes, Nº3931 – Jardim Belmonte - Volta Redonda / RJ.
PROCESSO Nº MA 0040-03/2012

Volta Redonda, 02 de maio de 2018.

Engª Daniela Vidal Vasconcelos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretária

EDITAL Nº 46/2018 - SMMA

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MUNIR RAFFUL
CNPJ/CPF: 03.272.699/0001-37
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município, em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a **Licença Municipal de Operação – LMO nº 008-03/18**, com validade até 12 de abril de **2023**.

A realizar as atividades de atendimento em Pronto Socorro e Unidades Hospitalares para atendimento a Urgência.

Endereço: Av. Jaraguá, Nº1020 – Retiro - Volta Redonda / RJ.

PROCESSO Nº MA 0002-03/2018

Volta Redonda, 02 de maio de 2018.

Engª Daniela Vidal Vasconcelos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretária

EDITAL Nº 47/2018 - SMMA

ENGEMAXARQUITETURAE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP
CNPJ/CPF: 14.146.988/0001-06
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura

Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município, em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a **Licença Municipal de Instalação – LMI nº 014-02/18**, com validade até 06 de abril de 2021.

Arealizar a implantação do Condomínio Multifamiliar Residencial Vivenda Nobre Belmonte com 03 blocos de edifícios, totalizando 48 apartamentos, sendo 04 apartamentos por pavimento e instalação de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) com capacidade para tratar 31,72 m³/dia.

Endereço: Rua Assembléia de Deus, lote nº124 – Belmonte - Volta Redonda / RJ.

PROCESSO Nº MA 0074-02/2017

Volta Redonda, 02 de maio de 2018.

Engª Daniela Vidal Vasconcelos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretária

EDITAL Nº 48/2018 - SMMA

SUL FLUMINENSE COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPORTAÇÃO
EIRELI – ME
CNPJ/CPF: 24.373.917/0001-08
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município, em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a **Licença Municipal Ambiental Simplificada – LMAS nº 012-04/18**, com validade até 06 de abril de 2023.

Atividade da empresa está relacionada à prestar serviços de manutenção mecânica de veículos automotores, recondição e recuperação de motores para veículos automotores.

Endereço: Rua Recife, Nº161 – Santo Agostinho - Volta Redonda / RJ.

PROCESSO Nº MA 0097-04/2016

Volta Redonda, 02 de maio de 2018.

Engª Daniela Vidal Vasconcelos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretária

EDITAL Nº 49/2018 - SMMA

CSN - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
CNPJ/CPF: 33.042.730/0017-71
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município, em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a **Licença Municipal de Instalação – LMI nº 011-02/18**, com validade até 05 de abril de 2019.

A executar obra emergencial para substituição do viaduto de acesso à Companhia Siderúrgica Nacional, localizada no bairro Santa Cecília, Volta Redonda - RJ.

Endereço: Rod. BR 393 Lucio Meira – KM 5001 S/Nº- Vila Santa Cecília - Volta Redonda / RJ.

PROCESSO Nº MA 0024-02/2018

Volta Redonda, 03 de maio de 2018.

Engª Daniela Vidal Vasconcelos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretária

EDITAL Nº 50/2018 - SMMA

HAEC CONGEL CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 17.088.147/0001-88
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município, em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a **Licença Municipal de Instalação – LMI nº 016-02/18**, com validade até 12 de abril de 2021.

A implantar empreendimento residencial com 120 apartamentos distribuídos em 04 blocos de 04 pavimentos:

- Bloco A com 40 apartamentos – 10 apartamentos por andar;
- Bloco B com 24 apartamentos – 06 apartamentos por andar;
- Bloco C com 16 apartamentos – 04 apartamentos por andar;
- Bloco D com 40 apartamentos – 10 apartamentos por andar.

Endereço: Estrada Santa Cecília do Ingá, Lote 12 – Santa Cruz - Volta Redonda / RJ.

PROCESSO Nº MA 0064-02/2017

Volta Redonda, 03 de maio de 2018.

Engª Daniela Vidal Vasconcelos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretária

EDITAL Nº 51/2018 - SMMA

PERSIO KOZLOWSKI DE PAULA
CNPJ/CPF: 007.641.647-08
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município, em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a **Licença Municipal de Instalação – LMI nº 017-02/18**, com validade até 26 de abril de 2019.

A construção de dezesseis residências unifamiliares com respectiva regularização de terreno, com corte em terreno natural e aterramento na grandeza de 14.094 m³ de material limpo, oriundo de locais licenciados para a atividade de extração deste.

Endereço: Rua Gumercindo A. Rosendo, nº245 - Belmonte - Volta Redonda / RJ.

PROCESSO Nº MA 0037-02/2018

Volta Redonda, 07 de maio de 2018.

Engª Daniela Vidal Vasconcelos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretária

EDITAL Nº 52/2018 - SMMA

ELMEC ELETRO MACÂNICA JARDIM AMALIA LTDA
CNPJ/CPF: 29.443.447/0001-17
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município, em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a **Licença Municipal Ambiental Simplificada – LMAS nº 015-04/18**, com validade até 02 de maio de 2023.

A realizar atividade de manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial.

Endereço: Rua Dourados, Nº99 – São Geraldo - Volta Redonda / RJ.

PROCESSO Nº MA 0069-04/2013

Volta Redonda, 09 de maio de 2018.

Engª Daniela Vidal Vasconcelos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretária

EDITAL Nº 53/2018 - SMMA

CSN - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
CNPJ/CPF: 33.042.730/0017-71
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município, em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a **Licença Municipal de Operação – LMO nº 010-03/18**, com validade até 04 de maio de 2023.

A realizar a atividade de desmontagem de vagões ferroviários para reaproveitamento de peças e sucata metálica nas atividades da Usina Presidente Vargas.

Endereço: Rod. BR 393 Lucio Meira – KM 5001 S/Nº- Vila Santa Cecília - Volta Redonda / RJ.

PROCESSO Nº MA 0034-03/2018

Volta Redonda, 11 de maio de 2018.

Engª Daniela Vidal Vasconcelos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretária

EDITAL Nº 54/2018 - SMMA

SILVANA LUCIA SILVA MELLO
CNPJ/CPF: 000.068.127-08
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município, em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a **Licença Municipal de Instalação – LMI nº 008-02/18**, com validade até 07 de maio de 2020.

A realização execução de terraplenagem para implantação de via de acesso a Fazenda Santa Helena, da seção 12 a 35, conforme projeto apresentado.

Endereço: Fazenda Alvorada – Rodovia dos Metalúrgicos, S/Nº, Casa de Pedra, ao lado da Abreu - Volta Redonda / RJ.

PROCESSO Nº MA 0015-02/2018

Volta Redonda, 11 de maio de 2018.

Engª Daniela Vidal Vasconcelos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretária

EDITAL Nº 55/2018 - SMMA

PONTEALTA MOTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 22.092.199/0001-68
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município, em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a **Licença Municipal Ambiental Simplificada – LMAS nº 009-04/18**, com validade até 23 de fevereiro de 2023.

A atividade da empresa está relacionada à Manutenção e Reparação de Motocicletas e Motonetas.

Endereço: Rua Dois, Nº443 - Conforto - Volta Redonda / RJ.

PROCESSO Nº MA 0042-04/2015

Volta Redonda, 11 de maio de 2018.

Engª Daniela Vidal Vasconcelos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretária

EDITAL Nº 56/2018 - SMMA

CONFORTO ALIMENTOS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 26.580.193/0001-90
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e

este Município, em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a **Licença Municipal Ambiental Simplificada – LMAS nº 042-04/17**, com validade até 24 de julho de 2022.

O empreendimento tem como atividade de comércio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios - supermercado.

Endereço: Rua 208, N°07 - Conforto - Volta Redonda / RJ.
PROCESSO Nº MA 0126-04/2016

Volta Redonda, 15 de maio de 2018.

Engª Daniela Vidal Vasconcelos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretária

EDITAL Nº 57/2018 - SMMA

IVAN FRANCISCO
CNPJ/CPF: 694.422.157-87
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município, em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a **Licença Municipal de Instalação – LMI nº 018-02/18**, com validade até 26 de abril de 2019.

A atividade de escavação de terreno para construção de pavimento subsolo de garagem, resultando na remoção de 360 m³ de terra.

Endereço: Rua Desembargador Toledo Pizza, nº169 – São João - Volta Redonda / RJ.

PROCESSO Nº MA 0035-02/2018

Volta Redonda, 15 de maio de 2018.

Engª Daniela Vidal Vasconcelos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência:

Portaria nº 408/2011-SMA

ELIANE FARIA DE PERCIA NAMÉ, matrícula 049301, aposentadoria no cargo de Assistente Social, nível GUS-12, 16ª referência.

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor de que trata o presente ato, de conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, a contar de 31 de março de 2009 conforme discriminado abaixo:

R\$ 1.346,26 =	Vencimento Base – Lei Municipal nº 4.565/2009;
R\$ 200,00 =	Gratificação Social – Lei Municipal nº 3.662/2001, modificada pela Lei Municipal nº 3.750/2002;
R\$ 101,73 =	Gratificação do artigo 140 da Lei Municipal nº 1.931/1984, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.093/1985, correspondente a 100% da Gratificação de Nível de Direção, símbolo GND-1;
R\$ 403,87 =	30% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I, e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1.931/1984, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.093/1985;
R\$ 201,93 =	15% de Gratificação de Nível Superior – Artigos 124, inciso II, § 1º, e 128 da Lei Municipal nº 1.931/1984;
R\$ 2.253,79 =	Valor mensal total dos proventos.

Volta Redonda, 9 de maio de 2018.

Renata Machado Candido
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência:

Portaria nº 371/2018-SMA

ISABELLA KVITKO, matrícula 190780, aposentadoria no cargo de Docente II, nível GMA-11, 14ª referência.

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor de que trata o presente ato, de conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, a contar de 1º de fevereiro de 2018 conforme discriminado abaixo:

R\$ 1.103,31 =	Vencimento Base – Lei Municipal nº 5.163/2015;
R\$ 200,00 =	Gratificação Social – Lei Municipal nº 3.662/2001, modificada pela Lei Municipal nº 3.750/2002;
R\$ 312,79 =	24% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I, e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1.931/1984, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.093/1985;
R\$ 97,74 =	7,5% de Gratificação de Nível Superior – Artigos 124, inciso II, § 1º, e 129 da Lei Municipal nº 1.931/1984;
R\$ 234,59 =	18% de Gratificação de Regência de Classe – Artigo 42 da Lei Municipal nº 3.250/1995;
R\$ 1.948,43 =	Valor mensal total dos proventos.

Volta Redonda, 15 de maio de 2018.

Renata Machado Candido
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência:

Portaria nº 374/2018-SMA

LÉA RIBEIRO PANI, matrícula 150525, aposentadoria no cargo de Docente II, nível GMA-11, 16ª referência.

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor de que trata o presente ato, de conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, a contar de 14 de fevereiro de 2018 conforme discriminado abaixo:

R\$ 1.216,40 =	Vencimento Base – Lei Municipal nº 5.163/2015;
R\$ 200,00 =	Gratificação Social – Lei Municipal nº 3.662/2001, modificada pela Lei Municipal nº 3.750/2002;
R\$ 424,92 =	30% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I, e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1.931/1984, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.093/1985;
R\$ 106,23 =	15% de Gratificação de Nível Superior – Artigos 124, inciso II, § 1º, e 128 da Lei Municipal nº 1.931/1984;
R\$ 135,97 =	9,6% de Gratificação de Atividade Pedagógica – Artigo 42, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.250/1995;
R\$ 2.083,52 =	Valor mensal total dos proventos.

Volta Redonda, 9 de maio de 2018.

Renata Machado Candido
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência:

Portaria nº 645/2010-SMA

LUCIRENE DA SILVA MERTZSCH, matrícula 200930, aposentadoria no cargo de Enfermeiro, nível GUS-11, 9ª referência.

Ficam refixados os proventos mensais de inatividade do servidor de que trata o presente ato, de conformidade com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, a contar de 29 de março de 2012 conforme discriminado abaixo:

R\$ 662,04 =	58,66% de Vencimento Base – Lei Municipal nº 4.849/2011;
R\$ 117,32 =	58,66% de Gratificação Social – Lei Municipal nº 3.662/2001, modificada pela Lei Municipal nº 3.750/2002;
R\$ 169,29 =	15% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I, e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1.931/1984, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.093/1985;
R\$ 99,30 =	15% de Gratificação de Nível Superior – Artigos 124, inciso II, § 1º, e 128 da Lei Municipal nº 1.931/1984;
R\$ 1.047,95 =	Valor mensal total dos proventos.

Volta Redonda, 14 de maio de 2018.

Renata Machado Candido
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência:

Portaria nº 645/2010-SMA

LUCIRENE DA SILVA MERTZSCH, matrícula 200930, aposentadoria no cargo de Enfermeiro, nível GUS-11, 9ª referência.

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor de que trata o presente ato a contar de 8 de novembro de 2006, de conformidade com o artigo 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, em parcela única no valor total de R\$ 828,70 conforme o artigo 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, tornando sem efeito a apostila de fixação de fl. nº 56 do presente processo.

Volta Redonda, 14 de maio de 2018.

Renata Machado Candido
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência:

Portaria nº 164/2009-SMA

MOACIR DE SOUZA, matrícula 014559, aposentadoria no cargo de Servente, nível GO-62, 17ª referência.

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor de que trata o presente ato, de conformidade com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a contar de 16 de fevereiro de 2009, tornando sem efeito a apostila de fixação de fl. nº 40 do presente processo, conforme discriminado abaixo:

R\$ 693,95 =	Vencimento Base – Lei Municipal nº 4.565/2009;
R\$ 200,00 =	Gratificação Social – Lei Municipal nº 3.662/2001, modificada pela Lei Municipal nº 3.750/2002;
R\$ 249,82 =	36% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I, e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1.931/1984, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.093/1985;
R\$ 1.143,77 =	Valor mensal total dos proventos.

Volta Redonda, 14 de maio de 2018.

Renata Machado Candido
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência:

Portaria nº 210/2014-SMA.

Concede Pensão DOMINGAS FRANCISCA DA SILVA, esposa do ex-servidor EDE DA SILVA, matrícula 019593, que ocupava o cargo de Gari - Nível GA-22, 15ª referência.

Fica fixada a pensão mensal de que trata o presente ato, a contar de 19 de dezembro de 2013, correspondentes a parcela única abaixo:

R\$ 1.034,52 = Correspondente à parcela única, consoante com o apurado no Processo Administrativo n.º 046/14.

Volta Redonda, 14 de maio de 2018.

Renata Machado Candido
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência:

Portaria nº 838/2015-SMA.

Concede Pensão GLAUCIA BRAGA FERREIRA, companheira do ex-servidor CLÁUDIO CARREIRO TAVARES, matrícula 184195, que ocupava o cargo de Docente I – Nível GM-21, 12ª referência.

Fica fixada a pensão mensal de que trata o presente ato, a contar de 25 de maio de 2015, correspondentes à parcela única abaixo:

R\$ 2.220,94 = Correspondente à parcela única, consoante com o apurado no Processo Administrativo n.º 7241/15.

Volta Redonda, 10 de maio de 2018.

Renata Machado Candido
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Portaria n.º 1103/2015 – SMA.

Concede Pensão a SOBEL ALVES FERNANDES, Esposo da ex-servidora ANGELA HELENA RIBEIRO FERNANDES, matrícula 076830, que ocupava o cargo de Docente II, nível GM-21 - 14ª referência.

Fica refixada a pensão mensal de que trata o presente ato de conformidade com o artigo 6º-A da Emenda constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012 a contar de 09 de junho de 2015, conforme discriminado abaixo:

R\$ 643,63	=	50% de Proventos – Lei Municipal n.º 5.077/2014;
R\$ 156,16	=	21% de Adicional por Tempo de Serviço – artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal n.º 1.931/84, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.093/85;
R\$ 128,72	=	20% de Atividade Pedagógica, artigo 42 da Lei Municipal n.º 3.250/95;
R\$ 111,54	=	15% de Gratificação de Nível Superior – artigo 124, inciso II, § 1º e 128 da Lei Municipal n.º 1.931/84;
R\$ 100,00	=	50% de Gratificação Social., Lei Municipal n.º 3.750/2002;
R\$ 1140,05	=	Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo n.º 12692/2014.

Volta Redonda, 10 de maio de 2018.

Renata Machado Candido

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas/SMA

PORTARIA Nº 417/2018

Aposenta servidor.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no Processo Administrativo nº 12252/2005 (TCE-RJ nº 207.179-4/2006),

RESOLVE:

APOSENTAR, compulsoriamente, com proventos proporcionais, a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA CABREIRA, matrícula 185736, no cargo de Docente II, nível GMA-11, 8ª referência, de conformidade com o artigo 40, § 1º, inciso II, e §§ 3º e 5º, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, fixando o valor do benefício em parcela única no valor total de R\$ 493,27 conforme o artigo 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, consoante com o apurado no Processo Administrativo nº 12252/2005. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 23 de novembro de 2005, tornando sem efeito a Portaria nº 587/2005-SMA.

Volta Redonda, 25 de abril de 2018.

Elderson Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Carlos Roberto Baia
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE APOSTILA

Referência:

Portaria n.º 210/2014 - SMA

Concede Pensão a DOMINGAS FRANCISCADA SILVA, esposa do ex-servidor EDE DA SILVA, matrícula 019593, que ocupava o cargo de Gari, nível GA-22- 15ª referência, falecida em 19 de dezembro de 2013.

Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada às folhas nº 18 do presente processo.

- **Onde se lê:**

- “artigo 40, § 7º, inciso II, da constituição Federal de 20 de dezembro de 1988”.

- **Passa-se a ler:**

- “artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 20 de dezembro de 1988”.

Volta Redonda, 10 de maio de 2018.

Renata Machado Candido

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência:

Portaria nº 471/2015-SMA

ALAÍNE MARLEI DE AMORIM ADEODATO, matrícula 099422, aposentadoria no cargo de Docente II, nível GMA-11, 15ª referência.

Fazemos constar junto à portaria acima referenciada à folha nº 19, do presente processo:

– Onde se lê:

– “ALAÍNE MARLEI DE ADEODATO”;

– “de conformidade com o § 5º, do Artigo 40 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988”;

– Passa-se a ler, respectivamente:

– “ALAÍNE MARLEI DE AMORIM ADEODATO”;

– “de conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988”.

Volta Redonda, 11 de maio de 2018.

Renata Machado Candido

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência:

Portaria nº 814/2013-SMA

ANTONIO CLAUDIO DE OLIVEIRA BARBOSA, matrícula 099422, aposentadoria no cargo de Engenheiro Civil, nível GU-21, 17ª referência.

Fazemos constar junto à portaria acima referenciada à folha nº 21, do presente processo:

– Onde se lê:

– “de conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003”;

– Passa-se a ler:

– “de conformidade com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005”.

Volta Redonda, 11 de maio de 2018.

Renata Machado Candido

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência:

Portaria nº 374/2018-SMA

LÉA RIBEIRO PANI, matrícula 150525, aposentadoria no cargo de Docente II, nível GMA-11, 16ª referência.

Fazemos constar junto à portaria acima referenciada à folha nº 19, do presente processo:

– Onde se lê:

– “a contar de 01 de fevereiro de 2018”;

– Passa-se a ler:

– “a contar de 14 de fevereiro de 2018”.

Volta Redonda, 9 de maio de 2018.

Renata Machado Candido

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência:

Portaria nº 867/2014-SMA

LUCIMAR DA SILVA MAIA DE OLIVEIRA, matrícula 098671, aposentadoria no cargo de Docente II, nível GMA-11, 15ª referência.

Fazemos constar junto à portaria acima referenciada à folha nº 18, do presente processo:

– Onde se lê:

– “REFORMULAR”;

– “de conformidade com o § 5º, do Artigo 40 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988”;

– Passa-se a ler, respectivamente:

– “APOSENTAR”;

– “de conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988”.

Volta Redonda, 11 de maio de 2018.

Renata Machado Candido

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência:

Portaria nº 397/2015-SMA

MARGARETE VIEIRA SALES DA ROCHA, matrícula 151416, aposentadoria no cargo de Docente II, nível GMA-11, 15ª referência.

Fazemos constar junto à portaria acima referenciada à folha nº 16, do presente processo:

– Onde se lê:

– “de conformidade com o § 5º, do Artigo 40 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988”;

– Passa-se a ler:

– “de conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988”.

Volta Redonda, 11 de maio de 2018.

Renata Machado Candido

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência:

Portaria nº 369/2018-SMA

ROSEMEIRE DE PAULA EDUARDO CRUZEIRO, matrícula 193917, aposentadoria no cargo de Docente II, nível GMA-11, 13ª referência.

Fazemos constar junto à portaria acima referenciada à folha nº 14, do presente processo:

– Onde se lê:

– “14ª referência”;

– Passa-se a ler:

– “13ª referência”.

Volta Redonda, 15 de maio de 2018.

Renata Machado Candido

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência:

Portaria nº 1103/2014 – SMA

Concede Pensão a SOBEL ALVES FERNANDES, esposo da ex-servidora ANGELA HELENA RIBEIRO FERNANDES, matrícula 076830, que ocupava o cargo de Docente II – nível GM-21, 14ª referência.

Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada às folhas nº 12 do presente processo:

- Onde se lê :

- “ SOBEL ALVES FERANDES ”.

- Passa-se a ler :

- “ SOBEL ALVES FERNANDES ”.

Volta Redonda, 10 de maio de 2018.

Renata Machado Candido

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas/SMA

CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2017

RGF - ANEXO 1

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Jan/2017 até Dez/2017		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	481.539,7	765,8	482.305,5
Pessoal Ativo	315.765,1	765,8	316.530,9
Pessoal Inativo e Pensionista	106.576,2	0,0	106.576,2
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	59.198,4	0,0	59.198,4
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	8.279,0	1,6	8.280,6
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,0	0,0	0,0
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.028,3	0,0	8.028,3
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	250,7	1,6	252,3
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,0	0,0	0,0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(I - II)	473.260,6	764,2	474.024,9
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)			795.850,3
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100			59,56 %
LIMITE MÁXIMO (inciso III, art. 19 da LRF) - <60,00%>			477.510,2
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <57,00%>			453.634,7
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <48,6%>			386.783,3

Fonte : Secretaria Municipal de Fazenda

SIGFIS - Versão 2018

Data de Emissão: 26/04/2018 23:41h

Anexo 1 do DCRGF

CLAUDIONOR DE SOUZA NORMA LYDIA BORBA CHAFFIN CARLOS DE SOUZA ROSA ELDERSON FERREIRA DA SILVA
DIR. DEPART. DE FINANÇAS E CONTROLE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA Resp. Pelo Controle Interno PREFEITO MUNICIPAL
CRC/RJ - Contador - 046.457/0-9 CRC/RJ - Contador - 084.816/0-3

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2017

RGF - Anexo 5 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos Por Insuficiência Financeira)
		De exercícios anteriores	Do exercício	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)		
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a) - (b) + (c) + (d) + (e)	(g)	(h)	
a - MANUT DESENV ENSINO	6.017,8	391,5	0,0	3.973,7	0,0	1.652,6	3.973,3	231,2
b - TRANSF FUNDEB	2.147,7	1.225,1	1.265,7	5.965,1	5.748,0	-12.056,2	0,0	0,0
c - AÇÕES E SERV PÚBL SAÚDE	5.299,2	9.617,5	4.372,9	2.514,6	59,6	-11.265,4	13.439,3	0,0
d - CONVÊNIO SAÚDE	0,0	0,0	0,0	0,0	3,4	-3,4	0,0	0,0
e - CONVÊNIO EDUCAÇÃO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
f - DEMAIS CONVÊNIO	575,1	732,6	0,0	10.924,1	504,3	-11.585,9	197,5	0,0
g - ASSIST SOCIAL	2.617,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.617,0	3,6	0,0
h - CONTRIB CUST SERV ILLUM PÚBL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
i - CONTRIB INTERV DOM ECON - CIDDE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
j - OUTRAS VINCULAÇÕES	22.840,0	0,0	0,0	0,0	31,4	22.808,6	0,0	0,0
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	39.496,8	11.966,7	5.636,6	23.377,5	6.346,7	-7.832,7	17.613,7	231,2
l - ORDINÁRIOS	31.483,7	12.383,7	8.742,8	27.984,4	16.114,5	-33.741,7	12.413,4	15,0
m - ROYALTIES	1.251,3	905,3	4.927,2	247,4	0,0	-4.826,6	2.980,9	0,0
n - Oper de Créd - Emprést não Específicos	0,0	0,0	0,0	0,0	4,5	-4,5	0,0	0,0
o - ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	32.735,0	13.289,0	13.670,0	28.231,8	16.119,0	-38.574,8	15.394,2	15,0
TOTAL (III) = (I) + (II)	72.231,8	25.255,7	19.306,6	51.609,3	22.465,7	-46.407,5	33.007,9	246,2
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	43.175,8	0,0	0,0	0,0	1.327,7	41.848,1	0,0	0,0

SIGFIS - Versão 2018

Data de Emissão: 26/04/2018 23:41h

CLAUDIONOR DE SOUZA NORMA LYDIA BORBA CHAFFIN CARLOS DE SOUZA ROSA ELDERSON FERREIRA DA SILVA
DIR. DEPART. DE FINANÇAS E CONTROLE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA Resp. Pelo Controle Interno PREFEITO MUNICIPAL
CRC/RJ - Contador - 046.457/0-9 CRC/RJ - Contador - 084.816/0-3

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2017

LRF, art 48 - Anexo 6 (Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal)

R\$ Milhares

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	795.850,3	
DESPESA COM PESSOAL		
	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal - TDP	474.024,9	59,56 %
Limite Legal (inciso III, art. 19 da LRF)	477.510,2	60,00 %
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	453.634,7	57,00 %
DÍVIDA		
	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	363.096,3	45,62 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	120,00 %

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	175.087,1	22,00 %

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,0	0,00 %
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	127.336,1	16,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antec. da Receita	55.709,5	7,00 %

RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a Pagar NÃO PROCESSADOS	Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da Inscrição em Restos Pag Não Proc)
Valor apurado nos demonstrativos respectivos	33.007,9	0,0

Fonte : Secretaria Municipal de Fazenda

Nota :

SIGFIS - Versão 2018

Data de Emissão: 26/04/2018 23:41h

Anexo 6 do DCRGF

CLAUDIONOR DE SOUZA NORMA LYDIA BORBA CHAFFIN CARLOS DE SOUZA ROSA ELDERSON FERREIRA DA SILVA
DIR. DEPART. DE FINANÇAS E CONTROLE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA Resp. Pelo Controle Interno PREFEITO MUNICIPAL
CRC/RJ - Contador - 046.457/0-9 CRC/RJ - Contador - 084.816/0-3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO TERMO DE

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E AJUSTE DE CONTAS

INSTRUMENTO: Termo de Reconhecimento de Dívida e Ajuste de Contas nº 003/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde E FABRICA DE BARROS RICARDO OLIVEIRA.

OBJETO: Referente a serviços de locação de veículo para transporte de pacientes.

VALOR TOTAL: R\$ 31.060,00 (Trinta e um mil e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA será efetuada à conta da dotação orçamentária nº. 8.50.10.302.1014.4680-3390.3900.20 (850.430) e a Nota de Empenho válida será emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 09 de abril de 2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 962/2017.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VR

ERRATA

Por um lapso a Deliberação nº 36/2018-CMDCA, publicada na edição nº 1445 de 10 de maio de 2018 do Volta Redonda em Destaque (Diário Oficial do Município) saiu com erro de digitação.

Por essa razão, passamos a republicar a dita deliberação com a devida correção.

DELIBERAÇÃO Nº 036/2018-CMDCA.

Ementa: Aprova abertura de Edital de Chamamento Público 003/2018.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Geral Ordinária realizada em 18 de abril de 2018 e conforme previsto em legislação.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova abertura do Edital de Chamamento Público 003/2018 - Objeto: chamamento público de proposta para seleção de projetos relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, para o banco de projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo para Infância e Adolescência de Volta Redonda do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único: As Instituições que tiveram seus projetos aprovados no âmbito do Edital 001/2018 não poderão participar desse Edital.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 18 de abril de 2018.

CONS. ADRIANA DE PAULA AMORIM REZENDE
PRESIDENTE DO CMDCA

ERRATA

Por um lapso a Deliberação nº 38/2018-CMDCA, publicada na edição nº 1445 de 10 de maio de 2018 do Volta Redonda em Destaque (Diário Oficial do Município) saiu com erro de digitação.

Por essa razão, passamos a republicar a dita deliberação com a devida correção.

DELIBERAÇÃO Nº 038/2018 - CMDCA.

Ementa: Dispõe sobre aprovação de financiamento de Projetos através do FINAD.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Geral Ordinária realizada em 02 de maio de 2018 e conforme previsto em legislação.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova o financiamento do Projeto "Condomínio Cultural 2018" da Associação Cultural para o Desenvolvimento de Tecnologias Humanas – Instituto DAGAZ, através do Fundo para a Infância e a Adolescência – FINAD, no valor de R\$249.880,00 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais).

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 02 de maio de 2018.

CONS. ADRIANA DE PAULA AMORIM REZENDE
PRESIDENTE DO CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N.º 1065 DE 03 DE MAIO DE 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/VR, em Assembleia Ordinária do dia 03 de maio de 2018, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar o Parecer da Diretoria relativo aos Processos nº 073/2018 e 074/2018 – FMAS/SMAC sobre os chamamentos públicos, que encontram-se em conformidade com as normativas da NOB-SUAS 2012 e a Lei Federal nº 13.019/2014 para celebrar Termo de Fomento na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

Artigo Segundo: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lúcia José Barbosa do Nascimento
Presidente
CMAS/VR

Claudia Meister
Diretora Administrativa
CMAS/VR

RESOLUÇÃO N.º 1066 DE 03 DE MAIO DE 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/VR, em Assembleia Ordinária do dia 03 de maio de 2018, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar o "Balancete da Receita e da Despesa do FMAS", referente ao mês de MARÇO de 2018, após análise a conferência neste CMAS.

Artigo Segundo: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lúcia José Barbosa do Nascimento
Presidente
CMAS/VR

Claudia Meister
Diretora Administrativa
CMAS/VR

RESOLUÇÃO N.º 1067 DE 03 DE MAIO DE 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Volta Redonda – CMAS/VR, em Assembleia Ordinária do dia 03 de maio de 2018, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender às despesas com o Programa de Manutenção e Operacionalização da SMAC/FMAS – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, conforme abaixo:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
8.65.98.122.1015.4.463	33903900.99	865.095	200.000,00
TOTAL			R\$ 200.000,00

Artigo Segundo: Para permitir a Abertura do Crédito Adicional Suplementar supracitado, será utilizado como fonte de recursos o cancelamento do Programa e dotação abaixo discriminado, constante no orçamento vigente.

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
8.65.98.244.1015.4.286	44905100.99	865.225	R\$ 100.000,00 *
* Diversas outras dotações orçamentárias do Município.			
8.65.08.244.1015.4.286	44905100.99	865.225	R\$ 100.000,00 **
** Programa de Construção de Mercado Popular no Bairro Três, com dotação do FMAS/VR (obras e instalações).			
TOTAL			R\$ 200.000,00

Artigo Terceiro: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 12 de março de 2018.

Lúcia José Barbosa do Nascimento
Presidente
CMAS/VR

Claudia Meister
Diretora Administrativa
CMAS/VR

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 0058/2018-CMS

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua quadringentésima sétima reunião Ordinária, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 3.890 de 24.09.2003.

RESOLVE:

Aprovar em reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Volta Redonda/RJ, realizada no dia quatro de Março dois mil e dezoito **A Comissão do Conselho Municipal de Saúde que vai acompanhar todos contratos fechados pela OSs, os seguintes Conselheiros:**

- 1-Luís Renato Labecca Halfeld (Segmento do Trabalhador)
- 2-Júlio Gil da Cunha (Segmento do Usuário)
- 3- Cláudio José da Silva Barbosa (Segmento do Usuário)

Volta Redonda, 16 de Abril de 2018.

Luzia Aparecida da Silva Quintino
Presidente do Conselho Municipal de
Saúde de Volta Redonda

RESOLUÇÃO Nº 0059/2018-CMS

APROVA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMPLEMENTAR A

SAÚDE REFERENTE AO EXAME DE BIÓPSIA DE TIREÓIDE OU PARATIREÓIDE - PAAF PARA REDE DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua quadringentésima sétima reunião ordinária, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 3.890 de 24.09.2003.

RESOLVE

Aprovar em reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Volta Redonda/RJ, realizada no dia quatro de Abril dois mil e dezoito a contratação de serviço complementar entre a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda e o prestador de serviço de saúde em conformidade com a Lei complementar nº 8080 de 19 de julho de 1990.

Volta Redonda, 18 de Abril de 2018.

Luzia Aparecida da Silva Quintino
Presidente do Conselho Municipal de
Saúde de Volta Redonda

IPPU - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – IPPU/VR EDITAL Nº 002/2018

O INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO VOLTA REDONDA – IPPU/VR TORNA PÚBLICO O PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2018 - Processo Administrativo IPPU/VR nº 015/2018 – **exclusivo para MEI/ME/EPP** – Tipo: **Menor Preço por item - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE TOPOGRAFIA. DATA DA REALIZAÇÃO: 25/05/2018, HORÁRIO: 09h - LOCAL: AUDITÓRIO DO IPPU/VR – Rua José Harmilo de Sá, 25 1º andar, – Bairro Aterrado - Volta Redonda – RJ. IMPUGNAÇÃO:** até 02 (dois) dias úteis anteriores da realização **Divulgação:** www.voltaredonda.rj.gov.br e compras@ippuvr.com.br - Informações (24) 3339-9272 de 08h00min as 17h00min – Paloma dos Santos Amorim – Pregoeira.

FURBAN- FUNDO COMUNITÁRIO

PORTARIA Nº 0024/2018 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo nº 0039/2018 – FURBAN

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 4.482.

RESOLVE:

Designar, a contar de 14 de maio de 2018, o Engenheiro **Cezar Danilo Siqueira**, funcionário desta Municipalidade, para fiscalização dos Serviços de Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado, no Núcleo Urbano Informal denominado Motorista José de Araújo, no Bairro Santo Agostinho, em Volta Redonda/RJ, conforme Processo nº 0039/2018 - FURBAN e Nota de Empenho nº 000057/2018 - FURBAN.

Volta Redonda, 11 de maio de 2018.

Engº Ronie de Oliveira Machado
Diretor Geral/FURBAN/VR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0023/2018-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa

LEVTOPTECNOLOGIAEM LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA.

OBJETO: Execução dos serviços de Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado, no Núcleo Urbano Informal denominado Motorista José de Araújo, no Bairro Santo Agostinho, em Volta Redonda/RJ.

VALOR DO SERVIÇO: R\$ 27.311,27 (vinte e sete mil trezentos e onze reais e vinte e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 55.01.04.122.1001.4130/3.3.3.9.0.39.00.00.99.

NOTA DE EMPENHO: 000057, de 26 de Abril de 2018.

PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0039/2018-FURBAN/VR

DATA DA ASSINATURA: 03 de Maio de 2018.

ERRAMOS

A Publicação do Extrato de Instrumento Contratual - Contrato Administrativo nº 0020/2018 - FURBAN/VR, que foi publicado na Edição n.º 1442 datada de 19 de abril de 2018 do Jornal Volta Redonda Em Destaque, continha vícios (numero do processo). Por esta razão passamos a republicar o novo extrato de instrumento contratual, desta feita contendo o novo Extrato de Instrumento Contratual, com as informações corretas e cujo teor deverá ser considerado.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0020/2018-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa RJ FERNANDES SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-ME.

OBJETO: Execução de contenção em muro de sacaria às margens do córrego localizado na Avenida Paulo Erlei Alves Abrantes, n.º 1057, Bairro Vila Rica/Três Poços, em Volta Redonda/RJ.

VALOR DA OBRA: R\$ 65.863,74 (sessenta e cinco mil oitocentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 55.01.15.543.1009.4176/3.4.4.9.0.51.00.00.99.

NOTA DE EMPENHO: 000047, de 10 de Abril de 2018.

PRAZO: 90 (noventa) dias corridos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0042/2018-FURBAN/VR

DATA DA ASSINATURA: 12 de Abril de 2018.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0024/2018-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa CONTENCOSTA Ltda-EPP.

OBJETO: Execução de muro de contenção em blocos de concreto na Rua Germano Moreira, n.º 109, Núcleo Urbano Consolidado denominado Grota do Germano, Bairro Retiro, em Volta Redonda/RJ.

VALOR DA OBRA: R\$ 73.271,24 (setenta e três mil duzentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 55.01.15.543.1009.4176/3.4.4.9.0.51.00.00.99.

NOTA DE EMPENHO: 000060, de 27 de Abril de 2018.

PRAZO: 90 (noventa) dias corridos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0048/2018-FURBAN/VR.

DATA DA ASSINATURA: 07 de Maio de 2018.

EPD - Empresa de Processamento de Dados

PORTARIA N.º 015/2018

Prorroga prazo da Portaria nº 008/2018.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno desta Empresa.

RESOLVE:

Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar desta data, para

apresentação dos resultados apurados pela Comissão constituída através da Portaria nº 008/2018, designada para apuração de responsabilidade pela não localização do patrimônio desta Empresa apontado no Processo Administrativo nº 227/2017-EPD/VR.

Volta Redonda, 14 de maio de 2018.

Matheus Moreira Cruz
Diretor Presidente

SAH - SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

AVISO DE ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2018/HSJB/SAH/ PMVR

O Município de Volta Redonda/RJ, através do SAH/HSJB/PMVR, **COMUNICA** que no Pregão Eletrônico 029/2018/HSJB/SAH para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES LABORATORIAIS EM DOSAGENS HORMONAIS E IMUNOLÓGICAS**, onde se lê: **DATA E HORA DA LICITAÇÃO: 24/05/2018 às 14h30**, leia-se: **DATA E HORA DA LICITAÇÃO: 24/05/2018 às 14h00**.

Retirada do edital: www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao e www.publinexo.com.br

CÍCERO RIBEIRO DE ANDRADA
Pregoeiro

Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista

O MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA TORNAPÚBLICO EXTRATO, através do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**, aviso de **Homologação do Pregão Eletrônico nº 017/2018** – Proc. Adm. 1335/17 - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE GRANDE VOLUME** Empresa: **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.** - CNPJ: 49.324.221/0001-04 – VALOR R\$ 1.137.400,00 (Um Milhão Cento e Trinta e Sete Mil e Quatrocentos Reais). - ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA DE LAFFITTE ALVES – **Diretora Administrativa/Hospital São João Batista.**

O MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA TORNAPÚBLICO EXTRATO, através do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**, aviso de **Homologação do Pregão Eletrônico nº 021/2018** – Proc. Adm. 103/18 - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CLÍNICOS PARA FISIOTERAPIA** Empresa: **SUPERAMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME** - CNPJ: 23.643.895/0001-88 – VALOR R\$ 55.781,58 (Cinquenta e Cinco Mil Setecentos e Oitenta e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos). - ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA DE LAFFITTE ALVES – **Diretora Administrativa/Hospital São João Batista.**

O MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA TORNAPÚBLICO EXTRATO, através do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**, aviso de **Homologação do Pregão Eletrônico nº 015/2018** – Proc. Adm. 218/18 - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS – SENSOR DE OXIMETRIA ADULTO, NEONATAL E CABO** Empresa: **R.A.M. MARQUES LTDA** - CNPJ: 03.749.855/0001-08 – VALOR R\$ 5.200,00 (Cinco Mil e Duzentos Reais). - ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA DE LAFFITTE ALVES – **Diretora Administrativa/Hospital São João Batista.**

O MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA TORNAPÚBLICO EXTRATO, através do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**, aviso de **Homologação do Pregão Eletrônico nº 015/2018** – Proc. Adm. 218/18 - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS – SENSOR DE OXIMETRIA ADULTO, NEONATAL E CABO** Empresa: **WILLTEK TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.** - CNPJ: 08.106.200/0001-35 – VALOR R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais). - ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA DE LAFFITTE ALVES – **Diretora Administrativa/Hospital São João**

Batista.

O MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA TORNAPÚBLICO EXTRATO, através do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**, aviso de **Homologação do Pregão Eletrônico nº 013/2018** – Proc. Adm. 145/18 - OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CORTINAS DE DIVISÓRIAS DE LEITO HOSPITALAR** Empresa: **CRISTINA RODRIGUES LANDIM 16377528736** - CNPJ: 17.700.771/0001-94 – VALOR R\$ 16.082,42 (Dezesseis Mil e Oitenta e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos). - ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA DE LAFFITTE ALVES – **Diretora Administrativa/Hospital São João Batista.**

O MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA TORNAPÚBLICO EXTRATO, através do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**, aviso de **Homologação do Pregão Eletrônico nº 025/2018** – Proc. Adm. 328/18 - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ELETRODOS PARA RESSECTOSCÓPIO TIPO BOLA** Empresa: **MINAS IMPORT LTDA** - CNPJ: 00.279.767/0001-00 – VALOR R\$ 5.850,00 (Cinco Mil Oitocentos e Cinquenta Reais). - ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA DE LAFFITTE ALVES – **Diretora Administrativa/Hospital São João Batista.**

O MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA TORNAPÚBLICO EXTRATO, através do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**, aviso de **Homologação do Pregão Eletrônico nº 022/2018** – Proc. Adm. 1346/17 - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GERADOR DE PULSO, MARCAPASSO EXTERNO** Empresa: **R.A.M. MARQUES LTDA** - CNPJ: 03.749.855/0001-08 – VALOR R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais). - ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA DE LAFFITTE ALVES – **Diretora Administrativa/Hospital São João Batista.**

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, através do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**, TORNAPÚBLICO QUE PRATICOU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 25, I, da Lei 8.666/93 e suas alterações - OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS TOMÓGRAFO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ULTRASSOM SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS** - PROC. ADM: 125/18 – EMPRESA: **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.** - CNPJ: **00.029.372/0003-02** - VALOR: R\$ 110.940,00 (Cento e Dez Mil Novecentos e Quarenta Reais) - ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA DE LAFFITTE ALVES – **Diretora Administrativa/Hospital São João Batista.**

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, através do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**, TORNAPÚBLICO QUE PRATICOU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 25, I, da Lei 8.666/93 e suas alterações - OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VAPORIZADORES DE GABINETES DE ANESTESIA** - PROC. ADM: 404/18 – EMPRESA: **H.B. HOSPITALAR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA** - CNPJ: **58.344.359/0001-66** - VALOR: R\$ 4.270,00 (Quatro Mil Duzentos e Setenta Reais) - ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA DE LAFFITTE ALVES – **Diretora Administrativa/Hospital São João Batista.**

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNAPÚBLICO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 019/2018 - PARTES: **PREDIAL FIX – MANUTENÇÃO PREDIAL E DE SISTEMAS A GÁS EIRELI** - CNPJ sob o nº **26.344.475/0001-99**, através do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** OBJETO: **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA TROCA DE REDE DE GÁS GLP, NO SETOR DE COZINHA DO HSJB/SAH** - Prazo: 20 (VINTE) dias úteis, contados a partir da data fixada pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, na Ordem de Serviço, a ser expedida após cumpridas as exigências legais e contratuais - Valor é estimado em R\$ 7.070,00 (Sete Mil e Setenta Reais) – Processo Administrativo: 1000/2017 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8.30.10.302.1001.4.018 - 3390.3900.00 - 830.080. ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA DE LAFFITTE ALVES – **Diretora Administrativa/Hospital São João Batista.**

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 034/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor José Geraldo Mattea Salgado Santos matr. 21474, do cargo em comissão de Diretor Adjunto/DEX, no qual foi nomeador através da Portaria nº 002/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 05 de fevereiro de 2018

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr. 21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 035/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor Edmar Borges de Oliveira – matr. 4251, Assistente Administrativo, para o cargo em comissão de Diretor Adjunto/DEX, cumulativamente, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 05 de fevereiro de 2018.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr. 21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 105/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora Carolina Rodrigues de Souza – matr. 21989, para o cargo em comissão de Assistente de Análises e Processos/GAD, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 12 de março de 2018.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr. 21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 106/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor Edson Cezar Guimarães – matr. 15121, Encanador, da função de Coordenador de Equipe, da Supervisão de Redes de Água, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 12 de março de 2018.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr. 21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 107/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora Bruna Caneschi Souza – matr. 21970, para o cargo em comissão de Assistente Técnico de Geoprocessamento/GTE, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 12 de março de 2018.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr. 21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 108/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor João Paulo de Andrade Nascimento – matr. 21962, para o cargo em comissão de Assessor Jurídico Cível e Consumidor/GAJ, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 15 de março de 2018. Publique-se.

Volta Redonda, 12 de março de 2018.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr. 21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 109/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora Sarah Machado – matr. 19755, Assistente Administrativo, para a função de Chefe da Supervisão de Pessoal/DAD/GAD, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 12 de março de 2018.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr. 21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 110/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora Virginia Oliveira Andrade da Rocha – matr. 16985, Assistente Administrativo, para a função de Chefe da Divisão Administrativa/GAD, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 12 de março de 2018.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr. 21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 111/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor José Luiz de Sá – matr. 1074, Administrador, para o cargo de Assistente do Diretor Executivo, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 12 de março de 2018.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr. 21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 112/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora Gislene Silva de Araújo – matr. 16594, Assistente Administrativo, para função de Supervisora de Atendimento ao Público/DCO/GCO, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 12 de março de 2018.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr. 21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 113/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

RESOLVE:

Art. 1º ADVERTIR o servidor Ricardo Aparecido de Souza - matr. 16454, Motorista, lotado na Direção Executiva, considerando os termos do Memorando nº 020/2018 – COMPDEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 15 de março de 2018.

José Geraldo Mattea Salgado Santos-matr. 21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 114/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º CEDER a servidora Carolina Rodrigues de Souza – matr. 21989, a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, com ônus para esta Autarquia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 15 de março de 2018.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr. 21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 115/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora Michele Marques Moreira Marcellino - matr. 19852, Técnica de Laboratório, para exercer a função de chefe da Divisão de Tratamento de Esgoto/GTR, cumulativamente, no período de 02 de abril a 1º de maio de 2018, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02 de abril de 2018. Publique-se.

Volta Redonda, 19 de março de 2018.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr. 21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 116/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Carlos Eduardo da Silva - matr. 15741, Servente, para exercer a função de chefe da Supervisão de Programação de Serviço/GMA, no período de 19 de março a 17 de abril de 2018, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 19 de março de 2018.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr. 21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 117/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora Arianne Matos da Silva – matr. 21121, Assistente Administrativo, para a exercer a função de Expediente da Divisão Comercial/GCO, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 19 de março de 2018.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr. 21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 118/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967 e,

CONSIDERANDO o artigo 29, da Lei Municipal 5453/2018.

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade Civil - CARC, da seguinte forma:

- 1- José da Silva Junior – matr. 21679 – Presidente
- 2- Cláudio Gianelli Santos – matr. 21695 – Vice Presidente
- 3- Soraya Gouvêa Loçasso – matr. 13650 – Secretária
- 4- Reginaldo Aparecido Barbosa – matr. 14460 – Membro
- 5- João Paulo de Andrade Nascimento – matr. 21962 – Membro

Art. 2º Fica determinado que a referida comissão, deverá realizar no mínimo 2 (duas) reuniões mensais.

Art. 3º Mensalmente a comissão deverá encaminhar ao Diretor Executivo, o calendário das reuniões mensais, com as devidas atas para análise, e percentuais conforme prevê o artigo 29, da Lei 5453/2018 para aprovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 15 de março de 2018, revogando especialmente a Portaria nº 277/2017. Publique-se.

Volta Redonda, 19 de março de 2018.

José Geraldo Mattea Salgado Santos-matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 119/2018.

Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

Considerando a necessidade de regulamentar o uso de crachás de identificação pelos servidores, estagiários e visitantes desta Autarquia;

Considerando a necessidade de um maior controle sobre a frequência dos servidores aos serviços desta Autarquia;

Considerando a necessidade de fixar os diversos horários existentes neste SAAE/VR;

RESOLVE:

Art 1º Não havendo disposição em contrário a frequência será apurada por sistema de registro ELETRÔNICO de ponto, através de biometria e/ou crachá fornecido pela Autarquia contendo código de barras, que permita a identificação clara do dia e hora de entrada e saída de cada servidor, de acordo com o respectivo horário de cada um, conforme definido nesta portaria.

Parágrafo único. Fica obrigatório o uso do crachá por todos os servidores, inclusive pelos ocupantes de cargos comissionados, Estagiários, e outros à disposição da Autarquia.

Art 2º O Diretor Executivo, Diretor Adjunto, Assessores, Gerentes, Chefes de Divisão, Supervisores, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Calculista Judicial, Assistentes, Expediente do Diretor Executivo, Consultor de Informática, ficam sujeitos à assinatura diária de seus cartões de frequência, e nos locais onde não exista relógio de ponto os servidores ficam sujeitos à assinatura diária em Boletins de Frequência, visados mensalmente por seus superiores imediatos e encaminhados à Supervisão responsável pelo Ponto até o dia 16 de cada mês, para que não tenham valores excluídos da folha de pagamento, por falta de apresentação de Cartão ou Boletim de Frequência.

Parágrafo único. Caso a Gerência e Presidente da CPL responsável pela lotação do servidor verifique que a atividade desenvolvida por este é incompatível com o registro eletrônico de ponto e que o cargo ocupado não se enquadra no caput deste artigo, poderá encaminhar autorização de dispensa deste registro à Gerência Administrativa, que providenciará o envio de cartão de ponto para assinatura do servidor, que será no respectivo fechamento, visado pelo Gerente.

Art 3º A confecção dos crachás ocorrerá na forma descrita a seguir:

I - O primeiro crachá será fornecido pela Autarquia gratuitamente;

II - A partir do segundo crachá, no período inferior a 1(um) ano, será cobrado o custo do mesmo acrescido de 50% (cinquenta por cento), e a cada nova cópia um acréscimo de mais 20% (vinte por cento) sobre o último, com desconto em folha de pagamento em parcela única, exceto mediante apresentação de Boletim de Ocorrência Policial ou danificação decorrente de Acidente do Trabalho;

III - O extravio deve ser imediatamente comunicado à Supervisão de Pessoal, sob pena de não o fazendo, ficar responsabilizado pelo seu eventual mau uso e o setor responsável pela emissão do crachá deverá providenciar nova cópia no prazo de 05 dias, e neste intervalo para aqueles que registram ponto, deverão utilizar as digitais para registrar o ponto e quem não tiver digitais, a SPE providenciará outro meio para registro de

ponto diário para o período em que não tiver o crachá.

Art 4º O servidor deverá manter o crachá em local visível, sobre o peito, sem adesivar qualquer objeto estranho a sua composição.

Art 5º O servidor de qualquer categoria demitido ou exonerado deverá devolver o respectivo crachá sem o que não será liberado a Rescisão Trabalhista, ou, caso alegue extravio, será cobrado o seu valor multiplicado por cinco, e o responsável deverá assinar um termo de compromisso de não utilizá-lo indevidamente.

Art 6º A falta de uso do crachá constituirá infração sujeita a advertência, ou suspensão, na reincidência.

Art 7º O abono dos atrasos ou antecipações, ocorridos até 30(trinta) minutos, e falta do registro do ponto, por esquecimento no início ou término do expediente, em número máximo de 06 (seis) por servidor e por exercício, fica a critério da Supervisão de Pessoal responsável pela apuração do ponto.

Art 8º Não poderá haver abono por dia não trabalhado e nem dispensa de registro de ponto, exceto quando autorizado pelo Diretor Executivo.

Art 9º A licença médica deverá ser entregue na Clínica de Medicina do Trabalho no prazo de 48 horas a partir da data de emissão da mesma, ficando o servidor sujeito ao desconto dos dias não justificados, caso não atenda as exigências deste artigo.

Art 10. A Supervisão de Assistência Social fica autorizada a considerar os atestados de “doação de sangue” no período de 06 (seis) meses, entre uma doação e outra, e sem limite de tempo se tratar de “campanhas anunciadas pela Autarquia”.

Art 11. Quando não abonados, ficam os servidores sujeitos aos seguintes descontos em casos de atrasos, antecipações e falta de registro do ponto:

I - 1 (uma) hora de salário do servidor que registrar o seu ponto com um atraso ou antecedência de até 30 (trinta) minutos após o início ou término do expediente;

II - 2 (duas) horas do salário do servidor que registrar o seu ponto com um atraso ou antecedência de 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) minutos após o início ou término do expediente;

III - 1 (um) dia do salário do servidor que registrar seu ponto com um atraso ou antecedência acima de 61 (sessenta e um) minutos após o início ou término do expediente, ou deixar de trabalhar em um dos expedientes;

IV - Descontar do salário do servidor, 1 (um) dia a título de “Falta”, para cada ausência em dia útil da semana, e 1 (um) dia a título de “Perda do Repouso”, este limitado a 1(um) por semana;

Parágrafo Único. Será concedida uma tolerância de até 5 (cinco) minutos no início do expediente, sem nenhum prejuízo para os servidores.

Art 12. A duração normal do trabalho poderá excepcionalmente ser acrescida somente de 2(duas) horas extras.

§ 1º As horas extras quando pagas serão acrescidas de 100% do valor da hora normal, se trabalhadas em domingos e feriados. E de 50% se trabalhadas de segunda a sábado, no caso de escala de turno as horas extras serão pagas acrescidas em 50% na primeira folga e 100% na segunda folga.

Art 12 - A Salvo nos casos de acordo coletivo de trabalho, será obrigatória a reserva de no mínimo, 01(uma hora) para almoço.

Art 12 - B Toda e qualquer hora extra deverá ser antecipadamente autorizada pelo Diretor Executivo.

Art 13. Não serão pagas horas extras sem autorização do Diretor Executivo, e os pedidos deverão ser entregues a Gerência Administrativa, que encaminhará a Supervisão de Pessoal no máximo até o dia 16 de cada mês.

Art 14. A ausência de qualquer servidor de ponto aberto de seu local de trabalho será permitida apenas com autorização de seu superior imediato;

Art 15. O horário de expediente dos servidores da Sede, Eta

Belmonte, Ete Santa Cruz, e Laboratório Belmonte, serão o seguinte:

Manhã: Entrada:08h **Saída:**11h30min
Tarde: Entrada:13h30min **Saída:**17h30min

Art 16. O horário de expediente dos servidores de Obra, Almoxarifado, Escritório do Bela Vista e Operação da Estação de Tratamento Belmonte será o seguinte:

Manhã: **Entrada:**07h **Saída:**11h30min
Tarde: **Entrada:**13h **Saída:**17h15min

Art 17. Estão sujeitos a jornada de 06 horas diárias os servidores que trabalham nos seguintes setores e/ou atividades:

a) Serviço de Arrecadação nas atividades de envio, recebimento de arquivos dos bancos, referentes às contas d'água, bem como baixa desses arquivos; serviço de telefonista 115 e serviço de central de rádio que obedecerão aos seguintes horários:

Manhã: Entrada:07h Saída:13h
Tarde: Entrada:13h Saída:19h

b) Serviços de Leiturista:
 Turno oficial: 07h30min Saída:13h30min

Por necessidade do serviço o horário dos serviços de Leiturista poderão ser alterados, com a autorização da GAD, respeitando-se o período de 07h às 14h para cumprir às 6 horas diárias

c) Serviços de Atendimento ao Público e Recepção:

Jornada de trabalho de 07h30min no período de 08h às 17h30min com intervalo para alimentação de 2(duas) horas, no horário a ser estipulado de acordo com a necessidade diária do setor. Também por necessidade do serviço os horários do Atendimento e Recepção poderão ser alterados, respeitando-se a carga horária de 07h30min.

d) Serviços Copa Bela Vista:
Turno Único: 05h às 11h

Art 18. Os servidores que trabalham na atividade de rádio e 115 noturno cumprirão carga horária de 12 horas/dia, trabalhando dia sim, dia não, e farão horário em um único turno de 19h às 07h.

Art 19. Os servidores que trabalham em regime de turno ininterrupto seguirão escala 3X2 de 08h e terão sua carga horária reduzida para 180 horas/mês.

Art 20. Os servidores enquadrados nos artigos 18, 19 terão direito a 40 minutos de intervalo de refeição que serão convertidos em pagamento de horas extras, conforme acordo celebrado entre empresa/empregados, com assistência do Sindicato do Funcionalismo Público.

Art 21. Nos locais onde ocorre serviço ininterrupto como nas Estações de Tratamento, poderão ser adaptadas outras escalas não mencionadas neste regulamento desde que atendam o acordo coletivo em vigor e a CLT.

Art 22. Cabe a Gerência Administrativa fazer com que sejam cumpridas as determinações e normas contidas nesta Portaria.

Art 23. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor Executivo.

Art 24. Esta portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas quaisquer outras portarias, memorandos e autorizações que disponham em contrário, em especial a Portaria nº 146/2013. Publique-se.

Volta Redonda, 22 de Março de 2018.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr. 21474
 Diretor Executivo

PORTARIA Nº 120/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901

de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor Carlos Alberto Adriano - matr. 2640, Assistente Administrativo, da função de Expediente da Assessoria Jurídica, no qual foi nomeado através da Portaria nº 120/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 22 de março de 2018.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
 Diretor Executivo

PORTARIA Nº 121/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor Carlos Alberto Adriano - matr. 2640, Assistente Administrativo, para a função de Expediente da Gerência Jurídica, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 02 de abril de 2018.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
 Diretor Executivo

PORTARIA Nº 122/2018

Ementa: Dispõe sobre critérios de GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL para Fiscais de Instalações e o Chefe da Fiscalização, de acordo com a Lei Municipal 5453/2018.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art 1º GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE – é a gratificação devida aos Fiscais de Instalações e ao Chefe da Supervisão de Fiscalização, observando a graduação de valores, através de pontuação dos serviços contidos nas tabelas anexas.

Parágrafo único. A Gratificação de Produtividade somente poderá ser paga ao servidor ocupante do cargo de fiscal de instalações e a função de Chefe da Supervisão de Fiscalização, não podendo ser atribuída a outra categoria ou função de servidor.

Art 2º A gratificação de produtividade fiscal será calculada para férias, licença prêmio, licença jubileu e qualquer outro tipo de falta justificada, pela média do valor recebido pelo servidor fiscal de instalações, nos 03 (três) meses anteriores ao mês que antecede ao mês das referidas licenças.

Parágrafo único. Somente após o terceiro mês de efetivo pagamento da produtividade será computado o valor para fins de licenças citadas no artigo 2º.

Art 3º Entende-se por Produtividade Fiscal nesta Portaria a atuação do servidor no sentido de aprimorar os serviços e executar as atividades de fiscalização na Tabela I em anexo.

Art 4º O valor unitário de cada ponto é estabelecido em 0,0025 (dois milésimos e meio) da UFIVRE – Unidade Fiscal de Volta Redonda.

Art 5º O Fiscal de Instalações terá direito a Gratificação de Produtividade, se atingir o mínimo de 1000 (mil) pontos nas tarefas executadas no mês.

Art 6º O pagamento da Produtividade Fiscal se fará no mês seguinte ao da sua realização.

Art 7º Para efeito previsto nesta Portaria consideram-se:

a) PONTOS ATRIBUÍDOS – a soma dos pontos correspondentes às diversas tarefas executadas em cada mês pelo fiscal de instalações INDIVIDUALMENTE e; os pontos apurados, por resultados para o ocupante da função de Chefe da Supervisão de Fiscalização.

b) PONTOS GLOSADOS – O número de pontos a serem descontados, por terem sido atribuídos indevidamente ou por problemas apresentados no serviço conforme a Tabela II.

Art 8º Os fiscais de instalações legalmente investidos no cargo, terão pontos atribuídos individualmente, correspondentes aos diversos procedimentos produtivos que executarem.

Parágrafo único. Quando forem executadas tarefas em conjunto, cada fiscal de instalação participante terá atribuído a si o total de pontos apurados.

Art 9º Os pontos atribuídos ao fiscal de instalações que ultrapassarem o limite máximo de remuneração estabelecida na Lei Municipal 5453/2018 não serão computados para o mês subsequente.

Art 10. Quando para os mesmos procedimentos (registro de um fato) gerar a contagem de mais de uma pontuação será computada a pontuação maior.

Art 11. O servidor da Autarquia no exercício da função de supervisor da Supervisão de Fiscalização terá sua Gratificação de Produtividade fiscal tomando-se por base o resultado dos pontos mensalmente apurados na Supervisão de Fiscalização.

Art 12. O valor devido ao supervisor da Supervisão de Fiscalização será calculado pela média aritmética dos pontos atribuídos individualmente aos fiscais de instalações sob sua responsabilidade.

Art 13. Computar-se-ão os pontos ao Fiscal de Instalação que concluir o serviço por outro.

Art 14. O serviço já pontuado para pagamento de Produtividade Fiscal não pode ser objeto de nova pontuação, sob pena de responsabilidade disciplinar do fiscal de instalações.

Art 15. Será pessoalmente responsável e penalizado o titular imediato dos fiscais de instalações que comprovadamente usar artifício para auferir pontos de produtividade, atribuir pontos indevidamente ou deixar de determinar o desconto obrigatório.

Art 16. A gratificação de produtividade fiscal terá seu controle efetivamente realizado através do preenchimento do mapa individual e produtividade consolidada, conforme modelo em anexo.

§ 1º À vista do mapa de produção individual será preenchido o mapa de produção consolidada, relacionando os fiscais de instalações por ordem alfabética.

§ 2º O mapa de produção consolidada relativa a cada mês de Produtividade Fiscal, devidamente preenchido e assinalado pelo supervisor da Supervisão de Fiscalização e validado pela Gerência, será encaminhado à supervisão de pessoal, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art 17. Será de responsabilidade do supervisor da Supervisão de Fiscalização:

- Receber os trabalhos dos fiscais de instalações;
- Controlar individualmente e coletivamente o preenchimento dos mapas;
- Colocar à disposição da Supervisão de Pessoal todos os elementos fiscais indispensáveis a conferência dos trabalhos realizados, se necessário;
- Manter e conservar em bom estado toda a documentação relativa à Gratificação de Produtividade Fiscal;
- Atribuir ou glosar pontos. Os pontos glosados somente poderão ser considerados mediante decisão da Divisão Comercial.

Art 19. O supervisor da Supervisão de Fiscalização poderá desconsiderar a pontuação de serviços que, a seu critério, não seja de acordo com a orientação da execução.

Art 20. Compete a Supervisão de Pessoal:
 a) Receber e conferir o mapa de produção consolidado enviado pela Supervisão de Fiscalização;
 b) Providenciar o pagamento do valor regularmente devido;

c) Sustar o pagamento de Produtividade Fiscal, no caso de constatar ou suspeitar de erro ou de irregularidade.

Art 21. O regime de Gratificação de Produtividade Fiscal exclui o pagamento de horas extras, exceto nos feriados e finais de semana.

Art 22. A TABELA I e II, em anexo, faz parte integrante desta Portaria, podendo ser modificadas por sugestões devidamente fundamentadas.

Art 23. Esta Portaria entra em vigor nesta data com efeitos retroativos a 09 de março de 2018.

Volta Redonda, 23 de março de 2018.

José Geraldo Mattea Salgado Santos-matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 123/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 07/2018 da Supervisão de Medição e Fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER por 03 (três) dias o servidor Thiago Ramos Vilela Neves, matr. 20133, Leiturista, lotado na Supervisão de Medição e Fiscalização/DCO/GCO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02 de abril de 2018. Publique-se.

Volta Redonda, 26 de março de 2018.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 124/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO os termos do Memorando 04/2018 da Gerência Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores: Érico Vinicius de Souza Reis - matr. 20222, Kátia Mara Ribeiro de Castro Purcina – matr. 20184 e Décio Luiz Cunha matr. - 5568, para o recebimento do serviço de construção de rede de água potável, DN 50 PVC/PBA, a ser realizada na Rua Miguel da Fonseca Rego, s/n, bairro Ponte Alta, referente ao Processo nº 0933/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 29 de março de 2018.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 125/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor Luiz Fernando Carraro Franco – matr. 2771, Assistente Técnico, da função de Chefe da Divisão de Manutenção Eletromecânica/GAE, no qual foi nomeado através da Portaria nº 037/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 02 de abril de 2018.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 126/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor Carlos Alberto Moreira – matr. 3689, Assistente Administrativo, da função de Supervisor de Conservação de Energia/DME/GAE, no qual foi nomeado através da Portaria nº 190/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 02 de abril de 2018.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 127/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor Leandro Pereira Coelho – matr. 18805, Eletromecânico, da função de confiança de Coordenador de Equipe da Supervisão de Conservação de Energia/DME/GAE, no qual foi nomeado através da Portaria nº 096/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 02 de abril de 2018.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 128/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor João de Souza Loures – matr. 4618, Eletromecânico, da função de Supervisor de Manutenção Eletromecânica/DME/GAE, no qual foi nomeado através da Portaria nº 191/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 02 de abril de 2018.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 129/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor Sebastião Luiz Alves – matr. 16438, Servente, da função de Coordenador de Equipe da Supervisão de Manutenção Eletromecânica/DME/GAE, no qual foi nomeado através da Portaria nº 039/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 02 de abril de 2018.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 130/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor Valter Freitas de Assis – matr. 14133, Servente, da função de Coordenador de Equipe da Supervisão de Manutenção Eletromecânica/DME/GAE, no qual foi nomeado através da Portaria nº 039/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 02 de abril de 2018.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 131/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor Jeziel da Costa Pereira – matr. 4103, Assistente Técnico, da função de Supervisor de Desenvolvimento e Pesquisas/DEN/GTE, no qual foi nomeado através da Portaria nº 024/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 02 de abril de 2018.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 132/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor Carlos Alberto Moreira - matr. 3689, Assistente Administrativo, para a função de Chefe da Divisão de Manutenção Eletromecânica/GAE, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 02 de abril de 2018.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 133/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor Leandro Pereira Coelho – matr. 18805, Eletromecânico, para a função de Supervisor de Conservação de Energia/DME/GAE, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 02 de abril de 2018.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 134/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor Marcelo Schiavoni – matr. 19798, Eletromecânico, para a função de confiança de Coordenador de Equipe da Supervisão de Conservação de Energia/DME/GAE, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 02 de abril de 2018.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 135/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor Sebastião Luiz Alves – matr. 16438, Servente, para a função de Supervisor de Manutenção Eletromecânica/DME/GAE, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 02 de abril de 2018.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 136/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor Vando Erly da Silva – matr. 15792, Servente, para a função de Coordenador de Equipe da Supervisão de Manutenção Eletromecânica/DME/GAE, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 02 de abril de 2018.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 138/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor Valter Freitas de Assis – matr. 14133, Servente, para exercer a função de Supervisor de Desenvolvimento e Pesquisa/DEN/GTE, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 02 de abril de 2018.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 139/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Ronaldo Oliveira Silva – matr. 3360, Assistente Administrativo, para exercer a função de Chefe da Supervisão de Cadastro/DCO/GCO, no período de 02 a 21 de abril de 2018, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data com efeitos retroativos a 02 de abril de 2018. Publique-se.

Volta Redonda, 03 de abril de 2018.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 140/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores: Luiz Afonso de Almeida Guedes – matr. 2259; Anselmo José Souza Oliveira – matr. 14680; Sinésio Alves Santana – matr. 17078; Jorge Antônio Esteves da Silva – matr. 1910, Edson de Oliveira – matr. 0884, e Paulo César Minotti – matr. 1457, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para levantamento físico do estoque do Almoarifado desta Autarquia.

Art. 2º Os levantamentos mencionados deverão ser procedidos trimestralmente e sempre que houver mudança de responsável.

Art. 3º Será elaborado o arrolamento das existências físicas, com indicação das quantidades do material estocado, sua discriminação, valores unitários e totais, na forma do modelo 20-TCE.

Art. 4º Será lavrado termo de verificação, referente ao confronto entre as existências físicas e os elementos consignados nas fichas de movimento de material, na forma do modelo 22 e 21-TCE.

Art. 5º Será emitido relatório circunstanciado das ocorrências encontradas, com sugestões que visem o aprimoramento de técnicas e rotinas utilizadas no Almoarifado.

Art. 6º O Diretor Executivo poderá, sempre que for necessário, convocar a Comissão para levantamento do estoque independente da data estipulada no Artigo 2º.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando especialmente a Portaria nº 084/2017. Publique-se.

Volta Redonda, 03 de abril de 2018.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 141/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor Edmar Borges de Oliveira – matr. 4251, Assistente Administrativo, do cargo em comissão de Gerente Administrativo, no qual foi nomeado através da Portaria nº 001/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 02 de abril de 2018. Publique-se.

Volta Redonda, 03 de abril de 2018.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 142/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor Rogério da Costa Lacerda –

matr.13692, Servente, do cargo de Assistente do Diretor Executivo, no qual foi nomeado através da Portaria nº 097/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 02 de abril de 2018. Publique-se.

Volta Redonda, 03 de abril de 2018.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 143/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor Rogério da Costa Lacerda – matr.13692, Servente, para o cargo em comissão de Gerente Administrativo/DEX, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 02 de abril de 2018. Publique-se.

Volta Redonda, 03 de abril de 2018.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 243/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear à vista de habilitação em Concurso Público, homologado em 14/03/2018, publicado em 15/03/2018, para provimento efetivo no cargo de Assistente Administrativo, pelo regime estatutário, disciplinado pela Lei Municipal 5.453/2018, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda, o senhor Fernando Neves dos Santos Júnior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 10 de maio de 2018.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 247/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear à vista de habilitação em Concurso Público, homologado em 14/03/2018, publicado em 15/03/2018, para provimento efetivo no cargo de Auxiliar de Tratamento, pelo regime estatutário, disciplinado pela Lei Municipal 5.453/2018, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda, o senhor Luiz Carlos da Costa Ferreira Junior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 14 de maio de 2018.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2018

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: M R DE LIMA ELETROMECÂNICA EPP

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo N° 362/2018

OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NOS DECANTADORES
PRAZO: 2 (Dois) dias, contados de 12/05/2018 a 13/05/2018.

NOTA DE EMPENHO: 555/2018

VALOR TOTAL: R\$ 1.050,20 (Mil e Cinquenta Reais e Vinte Centavos)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA N° 45 01 17 512 1011 4185
333903900000 0100
DATA: 15/05/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 82/2018

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: SISGRAPH LTDA

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo N° 378/2018

OBJETO: ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO NO SOFTWARE GEOMEDIA PROFISSIONAL DOS SOFTWARES USADO PELA SUPERVISÃO DE GEOPROCESSAMENTO.

PRAZO: 12 (Doze) meses, contados de 30/07/2018 a 29/07/2019.

NOTA DE EMPENHO: 578/2018

VALOR TOTAL: R\$ 56.671,63 (Cinquenta e Seis Mil, Seiscentos e Setenta e Um Reais e Sessenta e Três Centavos)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA N° 45 01 17 122 1001 4021
333903900000 0100
DATA: 15/05/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 83/2018

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: SISGRAPH LTDA

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo N° 377/2018

OBJETO: ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO NO SOFTWARE GEOMEDIA WEBMAP ESSENTIALS E INTERGRAPH GEOESPACIAL DOS SOFTWARES USADO PELA SUPERVISÃO DE GEOPROCESSAMENTO.

PRAZO: 12 (Doze) meses, contados de 30/07/2018 a 29/07/2019.

NOTA DE EMPENHO: 579/2018

VALOR TOTAL: R\$ 9.932,98 (Nove Mil, Novecentos e Trinta e Dois Reais e Noventa e Oito Centavos)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA N° 45 01 17 122 1001 4021
333903900000 0100
DATA: 15/05/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 84/2018

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: ANTONIO MARIA DA SILVA 79140572749

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo N° 418/2018

OBJETO: REFORMA DO PORTÃO DOS FUNDOS NO ESTACIONAMENTO DA SEDE DO SAAE/VR, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E PINTURA.

PRAZO: 2 (Dois) dias, contados de 10/05/2018 a 11/05/2018.

NOTA DE EMPENHO: 607/2018

VALOR TOTAL: R\$ 735,00 (Setecentos e Trinta e Cinco Reais)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA N° 45 01 17 122 1001 4021
333903900000 0100
DATA: 15/05/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 85/2018

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: GERTOP SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo N° 416/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO QUE POSSIBILITARÃO ELABORAR O PROJETO DE REDE DE ESGOTO SANITÁRIO VISANDO ATENDER OS MORADORES LOCAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DESENHO DV-70957

PRAZO: 7 (Sete) dias, contados de 11/05/2018 a 17/05/2018.

NOTA DE EMPENHO: 608/2018

VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA N° 45 01 17 122 1011 4185

333903900000 0100

DATA: 15/05/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 87/2018

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: TRANSCIEVER SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo N° 288/2018

OBJETO: FORNECIMENTO DE RÁDIO COMUNICADOR PORTÁTIL, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO EM UHF 400-470MHZ 16 CANAIS DE OPERAÇÃO COM LICENÇA DE USO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO (ANATEL) COM 01 CARREGADOR PARA CADA EQUIPAMENTO E 01 EQUIPAMENTO COM FONE DE OUVIDO COM PREVISÃO DE TROCA DO EQUIPAMENTO CASO APRESENTE ALGUM DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, MANUTENÇÕES E ASSESSÓRIOS CORRE POR CONTA DO CONTRATADO.

PRAZO: 12 (Doze) meses, contados de 14/05/2018 a 13/05/2019.

NOTA DE EMPENHO: 602/2018

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA N° 45 01 17 122 1011 4185
333903900000 0100
DATA: 15/05/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 88/2018

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: PADARIA E CONFEITARIA KI-MASSA LTDA

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo N° 291/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 391 (TREZENTOS E NOVENTA E UM) PÃES POR DIA E 15.766 (QUINZE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS) LITROS DE LEITE PASTEURIZADO O EQUIVALENTE À 55 LITROS POR DIA

PRAZO: 12 (Doze) meses, contados de 12/05/2018 a 11/05/2019.

NOTA DE EMPENHO: 609/2018

VALOR TOTAL: R\$ 106.842,44 (Cento e Seis Mil, Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA N° 45 01 17 122 1001 4021
333903000000 0100
DATA: 15/05/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 86/2018

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: TOP FLEX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo N° 193/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES

PRAZO: 40 (Quarenta) dias, contados de 14/05/2018 a 22/06/2018.

NOTA DE EMPENHO: 603/2018

VALOR TOTAL: R\$ 43.753,00 (Quarenta e Três Mil, Setecentos e Cinquenta e Três Reais)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA N° 45 01 17 122 1001 4021
333903000000 0100
DATA: 15/05/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 89/2018

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: CGCON ENGENHARIA LTDA-ME

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo N° 65/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE REDES DE ÁGUA POTÁVEL, CONSISTINDO EM 126,00M DN 50 PVC/PBA, DEMOLIÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE ASFALTO, INSTALAÇÃO DE REGISTRO E CAIXA DE REGISTRO E CONSTRUÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO, CONSISTINDO EM 126,00M DN 150MM PVC NBR 7362, DEMOLIÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE ASFALTO, CONSTRUÇÃO DE POÇO DE VISITA, ASSENTAMENTO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS DE PVC DN 50 MM, ASSEN

PRAZO: 2 (Dois) meses, iniciando-se na data indicada na

Ordem de Serviço.

NOTA DE EMPENHO: 626/2018

VALOR TOTAL: R\$ 40.096,50 (Quarenta Mil e Noventa e Seis Reais e Cinquenta Centavos)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA N° 45 01 17 512 1011 3185
344905100000 0100

DATA: 15/05/2018

TERMO ADITIVO - I

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 61/2017

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: TOPOARQUI CONSTRUÇÕES LTDA

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo N° 647/2017

OBJETO: PRORROGAÇÃO POR MAIS 30 DIAS .

PRAZO: 30 (Trinta) dias, contados de 06/05/2018 a 04/06/2018.

DATA: 15/05/2018

TERMO ADITIVO - I

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 39/2018

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: SR MULTINEGOCIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELIME

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo N° 46/2018

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO

PRAZO: 40 (Quarenta) dias, contados de 06/05/2018 a 14/06/2018.

DATA: 15/05/2018

TERMO ADITIVO - I

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 37/2017

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: PADARIA E CONFEITARIA KI-MASSA LTDA

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo N° 500/2017

OBJETO: ACRÉSCIMO 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR D

PRAZO: 12 (Doze) meses, contados de 28/07/2017 a 27/07/2018.

NOTA DE EMPENHO: 615/2018

VALOR TOTAL: R\$ 7.992,00 (Sete Mil, Novecentos e Noventa e Dois Reais)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA N° 45 01 17 122 1011 4021
333903900000 0100
DATA: 15/05/2018

SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA/RJ

JUSTIFICATIVA: Pelo presente processo nº **0443/2018**, pretende-se atender solicitação da Supervisão de Laboratório e Monitoramento de Água/GTR, para aquisição das Normas Técnicas da ABNT para fontes de pesquisa de análises nos laboratórios da ETA Belmonte e atender a ISO 14000, embasados no parecer da Assessoria Jurídica Administrativa fundamentado no caput do Art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Empresa: ABNT – ASSOC. BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS

Valor: R\$ 503,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
45.01.17.512.1011.4185.333903000000.0100

RODRIGO DA COSTA ALVES – MAT. 20435

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO ADJUDICATÓRIO

De acordo com o Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, acato e autorizo a Justificativa da Comissão Permanente de Licitação, no que se refere o processo acima mencionado.

11 de maio de 2018

JOSÉ GERALDO MATTEA SALGADO SANTOS – MATR. 21474
DIRETOR EXECUTIVO

CIRCULAR INFORMATIVA DE ADJUDICAÇÃO Nº 0036/2018

A **Comissão Permanente de Licitação** desta Autarquia, composta pelos integrantes legalmente nomeados, informa aos interessados, que na Licitação por **Tomada de Preços nº 004/2018, Processo nº 0065/2018**, com a finalidade de atender a **Solicitação de Compras e Serviços nº 016912/2018**, expedida pela **SOC/DEN/GTE**, tendo por objeto a **Construção de Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário – Bairro Retiro**, foi adjudicada pelo Sr. Diretor Executivo (**fls. 513** do processo em epígrafe), de acordo com Inc. VI do Art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações a licitante:

CGCON ENGENHARIA LTDA-ME
VALOR GLOBAL: R\$ 40.096,50
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: MENSAL – 10 DIAS APÓS MEDIÇÃO

08 de maio de 2018.

Simone da Silva Bretas de Oliveira - Matr. 6955
Pregoeira Oficial

Edson Ferreira Nogueira - Matr. 17302 Erica Ribeiro e Ribeiro Pinto – Matr. 20931
Apoio Apoio

CIRCULAR INFORMATIVA DE ADJUDICAÇÃO Nº 0037/2018

A Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda e respectiva Equipe de Apoio, composta pelos integrantes legalmente nomeados, informa aos interessados, que na Licitação por **Pregão Eletrônico nº 028/2018, Processo nº 0192/2018**, com a finalidade de atender as **Solicitação de Compras e Serviços nº 017744/2018**, cujo objeto é a contratação de **LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS A LASER MULTI FUNCIONAIS MONOCROMÁTICA E COLORIDA**, foi ADJUDICADO aos licitantes vencedores o objeto licitado e HOMOLOGADA a licitação pelo Sr. Diretor Executivo (fls. 193 do processo em epígrafe), de acordo com os Incisos XXI e XXII Art. 4º da Lei 10.520/2002.

CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
VALOR GLOBAL: R\$ 43.700,00
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: MENSAL – ATÉ 15 DIAS

08 de maio de 2018.

Simone da Silva Bretas de Oliveira - Matr. 6955
Pregoeira Oficial

Edson Ferreira Nogueira - Matr. 17302 Erica Ribeiro e Ribeiro Pinto – Matr. 20931
Apoio Apoio

CIRCULAR INFORMATIVA DE ADJUDICAÇÃO Nº 0038/2018

A **Comissão Permanente de Licitação** desta Autarquia, composta pelos integrantes legalmente nomeados, informa aos interessados, que na Licitação por **Tomada de Preços nº 003/**

2018, Processo nº 0064/2018, com a finalidade de atender a **Solicitação de Compras e Serviços nº 016878/2018**, expedida pela **SOC/DEN/GTE**, tendo por objeto a **Construção de Rede de Esgoto Sanitário - Bairro Açu de I**, foi adjudicada pelo Sr. Diretor Executivo (**fls. 634** do processo em epígrafe), de acordo com Inc. VI do Art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações a licitante:

J.S. VALENTE TERRAPLENAGEM LTDA-EPP
VALOR GLOBAL: R\$ 159.261,09
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: MENSAL – 10 DIAS APÓS MEDIÇÃO

11 de maio de 2018.

Simone da Silva Bretas de Oliveira - Matr. 6955
Pregoeira Oficial

Edson Ferreira Nogueira - Matr. 17302 Erica Ribeiro e Ribeiro Pinto – Matr. 20931
Apoio Apoio

CIRCULAR INFORMATIVA DE ADJUDICAÇÃO Nº 0039/2018

A **Comissão Permanente de Licitação** desta Autarquia, composta pelos integrantes legalmente nomeados, informa aos interessados, que na Licitação por **Tomada de Preços nº 001/2018, Processo nº 0036/2018**, com a finalidade de atender a **Solicitação de Compras e Serviços nº 016841/2018**, expedida pela **SOC/DEN/GTE**, tendo por objeto a **Construção de Rede de Água Potável - Bairro Mariana Torres**, foi adjudicada pelo Sr. Diretor Executivo (**fls. 399** do processo em epígrafe), de acordo com Inc. VI do Art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações a licitante:

CGCON ENGENHARIA LTDA-ME
VALOR GLOBAL: R\$ 16.296,26
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: MENSAL – 10 DIAS APÓS MEDIÇÃO

11 de maio de 2018.

Simone da Silva Bretas de Oliveira - Matr. 6955
Pregoeira Oficial

Edson Ferreira Nogueira - Matr. 17302 Erica Ribeiro e Ribeiro Pinto – Matr. 20931
Apoio Apoio

CIRCULAR INFORMATIVA DE ADJUDICAÇÃO Nº 040/2018

A **Comissão Permanente de Licitação** desta Autarquia, composta pelos integrantes legalmente nomeados, informa aos interessados, que na Licitação por **Tomada de Preços nº 006/2018, Processo nº 0200/2018**, com a finalidade de atender a **Solicitação de Compras e Serviços nº 017911/2018**, expedida pela **SOC/DEN/GTE**, tendo por objeto a **Construção de Rede de Esgoto Sanitário - Bairro Jardim Suíça**, foi adjudicada pelo Sr. Diretor Executivo (**fls. 419** do processo em epígrafe), de acordo com Inc. VI do Art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações a licitante:

TOPOARQUI CONSTRUÇÕES LTDA-ME-ME

VALOR GLOBAL: R\$ 45.538,34
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: MENSAL – 10 DIAS APÓS MEDIÇÃO

11 de maio de 2018.

Rodrigo da Costa Alves - Matr. 20435
Presidente

Amanda da Costa Albuini - Matr. 21083
Membro

Julia Serafim Cardoso - Matr. 20656
Membro

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PE. 0171/2017

O SAAE/VR por intermédio do seu Diretor Executivo neste ato representado pelo fiscal do Proc. nº 0897/2017, encerra a Vigência da Ata de Registro de Preços referente ao PE nº 0171/2017 – Objeto: Locação de Caminhão Pipa – Licitante: Sanlurb Saneamento e Limpeza Urbana LTDA. **O inteiro teor do Termo de Encerramento poderá ser obtido, junto à Divisão de Viaturas e Ferramentaria – amedeiros@saaevr.com.br.**

ABRAHÃO SOARES DE ALMEIDA JUNIOR – MATR. 3824
DIVISÃO DE VIATURAS E FERRAMENTARIA

SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA/RJ

JUSTIFICATIVA: Pelo presente processo nº **0141/2018**, pretende-se atender solicitação da Divisão de Laboratório/GTR, para contratação de serviço de Manutenção com Calibração do Aparelho Turbidímetro, embasados no parecer da Assessoria Jurídica Administrativa fundamentado no caput do Art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Empresa: HEXIS CIENTÍFICALTDA.

Valor: R\$ 8.682,13

DOT. ORÇAMENTÁRIA: 45.01.17.512.1011.4184.333903900000.0100

RODRIGO DA COSTA ALVES – MATR. 20435
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO ADJUDICATÓRIO

De acordo com o Caput do Art. 25 da Lei nº 8666/93 e suas alterações, acato e autorizo a Justificativa da Comissão Permanente de Licitação, no que se refere o processo acima mencionado.

09 de maio de 2018

JOSÉ GERALDO MATTEA SALGADO SANTOS – MATR. 21474
DIRETOR EXECUTIVO

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Lei 8.666/93**

Processo	Valor	Objeto	Empresa	Data da Dispensa
0414/2018	R\$ 168,00	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL	ALMOTEC COMERCIAL LTDA	07/05/2018
0417/2018	R\$ 3.960,00	CHAVE DE NÍVEL TIPO BÓIA	P.A. ALMEIDA MATERIAL ELETRICO LTDA ME	07/05/2018
0418/2018	R\$ 735,00	REFORMA DE PORTÃO DE FERRO	ANTONIO MARIA DA SILVA - ME	03/05/2018
0423/2018	R\$ 1.560,00	BOBINA DE PAPEL TERMICO - MEDIDA 80 MM X 40 M	FERNANDO DA COSTA MORENO - ME	07/05/2018
0426/2018	R\$ 3.564,00	ACOPLAMENTO ELASTOMÉRICO NÃO LUBRIFICADO C/	TECFIN - TÉCNICA COMERCIAL DE ACIONAMENTOS LTDA-EP	10/05/2018
0413/2018	552,00	MANUTENÇÃO DE COLUNAS REGENERADORA MODELO 1800 PERMUTON VAZAO MAXIMA 50 L/H	ENZIPHARMA PRODUTOS MEDICOS E LABORATORIAIS LTDA	07/05/2018



Câmara Municipal de Volta Redonda Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº 5.479

Institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao uso de Drogas no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao uso de Drogas, a ser realizada anualmente na semana do dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional Contra o Abuso e Tráfico Ilícito de Drogas, definido pela Assembleia Geral da ONU, através da Resolução nº 42/112 de 07 de dezembro de 1987.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, terá periodicidade anual e passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Volta Redonda.

Art. 2º São diretrizes para a realização da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas:

I - compatibilidade com a Política Nacional Sobre Drogas, aprovada pela Resolução nº 03, de 27/10/2005 do Conselho Nacional Antidrogas (CONAD);

II - a busca incessante de uma sociedade protegida do uso de drogas ilícitas, e do uso indevido de drogas lícitas;

III - reconhecimento das diferenças entre o usuário, a pessoa em uso indevido, o dependente, e o traficante de drogas, tratando-os de forma diferenciada;

IV - o tratamento igualitário, sem discriminação, e pautado nos Direitos Humanos às pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas e ilícitas;

V - a priorização das ações de prevenção ao uso indevido de drogas lícitas;

VI - a cooperação entre sociedade civil e Poder Público nas ações de prevenção e combate ao uso indevido de drogas;

VII - o fortalecimento de ações integradas e articulação entre os diversos órgãos da Administração Pública na busca por uma sociedade livre do uso indevido das drogas;

VIII - A disseminação de informações sobre a dependência química, bem como sobre seus prejuízos sociais, suas conseqüências e demais implicações negativas;

IX - a disseminação de informações sobre iniciativas bem-sucedidas de recuperação e reinserção social de usuários e dependentes;

X - a ampla divulgação dos programas de atendimento aos usuários, familiares ou dependentes, atualmente desenvolvidos pelo Poder Público;

XI - a promoção de valores voltados à saúde física e mental, individual e coletiva, ao bem-estar e a integração socioeconômica;

XII - a promoção de valores voltados à plena recuperação e reinserção de usuários e dependentes de drogas lícitas e ilícitas;

XIII - a promoção de princípios éticos, plurais, considerando as especificidades do público-alvo, a diversidade cultural, e a vulnerabilidade;

XIV - a mobilização popular em torno de ações educativas preventivas que busquem desestimular o uso inicial de drogas, incentivar a diminuição do consumo, e diminuir os danos decorrentes do uso indevido.

Art. 3º Compete às Secretarias Municipais de Saúde e Educação fomentar, organizar e coordenar as ações da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas.

Art. 4º Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, instituída por esta Lei, os estabelecimentos de ensino público realizarão atividades alusivas, que poderão compreender eventos organizados, como debates, palestras, seminários, reuniões, atividades de lazer, esportivas e culturais, elaboração de cartilhas, folder, cartazes, apresentações artísticas, assim como a divulgação de trabalhos realizados pelos alunos e educadores, bem como pesquisadores associados e membros da comunidade, sobre o álcool, o tabaco e outras drogas lícitas e ilícitas, abordando o consumo, a dependência e os malefícios que causam.

Parágrafo único. A Semana contará com a participação de alunos, professores, pais e/ou responsáveis, facultando-se o convite a membros de organizações públicas, privadas e não governamentais que defendam a prevenção, o combate e tratamento contra o álcool, o tabaco e outras drogas lícitas e ilícitas ou divulguem políticas públicas a eles relacionadas.

Art. 5º Para a consecução das diretrizes previstas por esta Lei, as Secretarias Municipais de Saúde e Educação poderão firmar instrumento de cooperação e parceria com:

- I** - as diferentes esferas do Poder Público;
- II** - iniciativa Privada;
- III** - organizações da Sociedade Civil;
- IV** - Conselhos Municipais.

Art. 6º Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta que tenham dentre suas atribuições a prevenção, o combate ou o tratamento contra o alcoolismo, o tabagismo e o uso de outras drogas lícitas e ilícitas, poderão realizar ações, inclusive conjuntamente, para a conscientização de toda população.

Art. 7º Ao término das atividades a Secretaria Municipal de Educação apresentará publicamente um balanço, avaliando a participação da comunidade escolar e o impacto da Semana no entorno das Escolas Públicas Municipais.

§ 1º O balanço da Semana será publicado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, o "PortalVR".

§ 2º Constará no balanço de que trata o caput deste artigo, perspectivas e estratégias de incentivo a participação popular, objetivando a ampliação e melhoria da edição subsequente da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria dos órgãos e entidades envolvidos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.540.

Volta Redonda, 10 de maio de 2018.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.674

Cria Comissão Especial para realizar a revisão do Plano Diretor Municipal de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e a Mesa Diretora, nos termos do art. 19, inciso VIII do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial para realizar a revisão do Plano Diretor Municipal, aprovado pela Lei Municipal nº 4.441/2008 - "Aprova o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano de Volta Redonda e dá outras providências".

Art. 2º A Comissão Especial será composta por 04 (quatro) Vereadores, 03 (três) titulares e 01 (um) suplente.

Art. 3º A Comissão Especial terá o prazo de duração da revisão do Plano Diretor Municipal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de maio de 2018.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Nilton Alves de Faria
1º Secretário

José Martins de Assis
2º Secretário

Paulo César Lima Conrado
1º Vice-Presidente

Fernando Martins
2º Vice-Presidente

EXMO. SENHOR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

A empresa **Delícias da Vovó de Volta Redonda Buffet e Restaurante LTDA - ME** foi classificada em primeiro lugar na licitação realizada no dia 16 de ABRIL de 2018, referente ao Processo Administrativo nº 144/2018, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – sob formação de Registro de Preços**, tendo apresentado o valor global de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)** para o **LOTE 01** e **R\$5.448,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)** para o **LOTE 02**, totalizando de **R\$ 28.448,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)**, conforme Atas anexas, referente à **“Contratação de empresa para fornecimento de lanches, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.”** Em face disso, a Pregoeira opina pelo prosseguimento do presente certame em favor da referida firma.

Submeto, portanto, à apreciação e decisão de V.Exa. o resultado da licitação, objetivando sua homologação e adjudicação.

Volta Redonda, 19 de ABRIL de 2018.

MARIA LUÍSA MANSO DE MORAIS
PREGOEIRA
Matrícula nº 1182

À Divisão de Licitação,

Homologo o resultado da licitação e adjudico o Processo Administrativo nº 144/2018 em favor da empresa **Delícias da Vovó de Volta Redonda Buffet e Restaurante LTDA - ME**. Determino o encaminhamento à Divisão de Contabilidade para, de acordo com a dotação orçamentária própria, proceder à emissão da Nota de Empenho correspondente, no valor total de **R\$ 28.448,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)**, sendo R\$23.000,00 (vinte e três mil reais) referente ao lote 01 e R\$5.448,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) referente ao lote 02.

Volta Redonda, 19 de ABRIL de 2018.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA: Com referência ao processo nº 088/18, que pretende atender a solicitação da Divisão de Contabilidade, referente à emissão de Nota de Empenho de Despesa, por estimativa, em favor de **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A**, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), correspondente aos serviços de eletricidade para esta Casa no presente exercício, salvo melhor juízo da Exmo. Senhor Presidente do Legislativo, não vemos impedimento na solicitação em tela, embasado nos Artigos 24 – inciso XXII, **que torna dispensável a licitação na contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica** e 25 - inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, **que torna inexistível a licitação quando houver inviabilidade de competição.**

Volta Redonda, 10 de maio de 2018.

RICARDO LAMBERT DA CUNHA
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Matrícula nº 1921

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: De acordo com os Artigos 24 – inciso XXII e 25 - inciso I, e 26, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifico e autorizo a justificativa da Divisão de Licitação, no que se refere ao Processo nº 088/18, de emissão de Nota de Empenho de Despesa, por estimativa, em favor de **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A**, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Volta Redonda, 10 de maio de 2018.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
PRESIDENTE

ACOMPANHE A PREFEITURA DE VOLTA REDONDA
FACEBOOK.COM/PREFEITURAVR | VOLTAREDONDA.RJ.GOV.BR

CIDADE LIMPA

NOSSO DEVER



ACOMPANHE A **COLETA SELETIVA**
NOS BAIRROS PELO SITE DA PREFEITURA

_ NÃO JOGUE LIXO NA RUA! _
FAÇA SUA PARTE E AJUDE NOSSA CIDADE!



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**

AVANÇANDO
COM DIÁLOGO
E EFICIÊNCIA

VRLIMPA 
UM DEVER DO CIDADÃO